

Sistema Brasileiro de  
Defesa da Concorrência

# Relatório de Ações de **Acompanhamento Econômico**

ano base **2023**

Secretaria de Reformas Econômicas

Sistema Brasileiro de  
Defesa da Concorrência

# Relatório de Ações de **Acompanhamento Econômico**

Secretaria de Reformas Econômicas

SECRETARIA DE  
REFORMAS ECONÔMICAS

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Relatório de Ações de Acompanhamento Econômico

Publicação anual do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), contendo as ações voltadas para a promoção da concorrência.

Em atendimento ao §2º do art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Secretaria de Acompanhamento Econômico deve divulgar relatório de suas ações voltadas para a promoção da concorrência. O exercício dessa competência no ano de 2023 coube à Secretaria de Reformas Econômicas, nos termos do inc. VI do art. 53 do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, observado o disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

É permitida a reprodução das matérias, desde que mencionada a fonte: Relatório de Ações de Acompanhamento Econômico, ano-base 2023.

Questionamentos sobre esta publicação e comentários devem ser direcionados aos canais de atendimento do Ministério da Fazenda, por meio da plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

- Fala.BR – <https://falabr.cgu.gov.br>.



# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Prefácio</b>   | <b>5</b>  |
| <b>Ações Realizadas</b>   | <b>6</b>  |
| Consulta públicas em que houve manifestação da Seae   | 6         |
| Manifestação sobre projetos de lei encaminhados pelo Executivo  | 9         |
| Manifestação sobre proposição em tramitação no Congresso Nacional   | 9         |
|   | 9         |
|   | 10        |
|   | 11        |
|   | 11        |
|   | 12        |
|   | 12        |
|   | 13        |
|   | 14        |
|   | 14        |
| Proposições legais e normativas iniciadas pela Secretaria, encaminhadas ou aprovadas no ano de 2023   | 18        |
|   | 18        |
|   | 19        |
|   | 19        |
|   | 20        |
|   | 20        |
|   | 21        |
| Acompanhamento de Reajuste e Revisão tarifária efetuada por agências reguladoras  | 21        |
|   | 22        |
|   | 23        |
| Subsídios de posicionamento em fóruns contendo análise da situação concorrencial de setor específico  | 26        |
|   | 26        |
| Encaminhamento de representação apontando ocorrências anticoncorrenciais  | 27        |
|   | 27        |
| <b>Temas selecionados</b>   | <b>28</b> |
| Consequências das políticas ambientais (e ecológicas) na concorrência   | 28        |
| Prorrogação de contratos de distribuição de energia   | 31        |
| Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros no Brasil  | 35        |
| Achados Concorrenciais da Avaliação da Regulação sobre Medicamentos Novos   | 38        |
| Redução de restrições na oferta de empréstimos e financiamentos   | 40        |
| Consolidação normativa às infraestruturas do mercado financeiro   | 42        |
| A Lei nº 14.652/2023 e seus impactos positivos na Economia Brasileira: ampliação da concorrência, barateamento do crédito e benefícios para a sociedade | 44        |
| Cooperativas de Seguros: Uma Nova Perspectiva para o Mercado Brasileiro   | 45        |

# Prefácio

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é a estrutura de competências atribuídas no Poder Executivo Federal do governo brasileiro com o objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, atendendo aos preceitos constitucionais de livre iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, é o instrumento legal que estabelece o SBDC.

A formação do SBDC é dupla. De um lado, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) analisa e julga condutas e atos de concentração, aplicando penalidades e medidas corretivas. Seu objetivo é reprimir práticas ilícitas e garantir a preservação da concorrência. De outro lado, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) atua na preservação ou promoção da livre concorrência em iniciativas regulatórias originadas no Poder Executivo ou Legislativo.

Para atingir seu objetivo, a SRE/SEAE opina sobre propostas de atos normativos do governo federal e do Poder Legislativo, incluir após “governo federal”: “ e do Poder Legislativo” elabora propostas de atos normativos próprias, sugere alterações aos estados e municípios sobre seus atos normativos, elaborando estudos visando à situação concorrencial de setores da economia. Em decorrência da reorganização administrativa do governo federal dada pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, as atividades da SRE/SEAE são desempenhadas pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, cabendo-lhe, pois, a publicação do presente relatório.

O Relatório é composto por dois capítulos. O Capítulo 1 - Ações Realizadas relaciona as atividades realizadas durante o ano de 2023 na promoção da concorrência segmentadas pelos setores econômicos monitorados. Nessas ações, considerou-se pertinente e necessário que a SRE/SEAE emitisse manifestação de opinião formal a fim de zelar pela concorrência. Para cada processo relacionado, está referenciado o seu número de processos SEI. Com esse número, as manifestações podem ser consultadas individualmente, por meio do acesso público no sistema SEI do Ministério da Fazenda ou por requisição por meio da plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR – <https://falabr.cgu.gov.br>.

O Capítulo 2 – Temas selecionados contém temas de trabalho em 2023 de que merecem maior destaque perante a sociedade sobre seus aspectos concorrenciais e sua regulação. Esses temas foram divididos em oito seções: impactos concorrenciais da transição ecológica; transporte interestadual de passageiros; renovação de contratos de distribuição de energia; e achados concorrenciais da avaliação de impacto da regulação sobre medicamentos novos, além de outros quatro relacionadas ao sistema financeiro. Cada seção explora os principais fatos relacionados ao tema, além de apresentar as perspectivas concorrenciais da Seae, ampliando a sua divulgação e previsibilidade de aplicação nos termos do SBDC.

A Secretaria de Reformas Econômica está comprometida com a implementação de políticas econômicas que visam a promoção da eficiência, da competitividade e do crescimento sustentável no Brasil. Com a visão de uma concorrência justa e livre no mercado, permanece o trabalho da Secretaria voltada para o interesse público e promoção de reformas estruturais que favoreçam o desenvolvimento econômico deste país.

# Ações Realizadas

O ano de 2023 foi marcado por grandes desafios e conquistas para a área de promoção da concorrência. Com o início de um novo Governo em 2023, a estrutura da administração pública federal foi reformulada, com o desmembramento do antigo Ministério da Economia em órgãos mais especializados. O Ministério da Fazenda foi recriado assim, com as atividades microeconômicas sendo concentradas na Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), que incorporou as atribuições legais da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).

Uma lição aprendida em 2023 foi a necessidade do retorno da sigla SEAE. Trabalhamos ao longo do ano para que a sigla, consolidada no mercado e na Administração Pública como referência para as ações concorrenciais empreendidas pelo governo federal, retornasse, o que ocorreu no início de 2024. A SRE/SEAE retornou com a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação da SRE. Nesse mesmo espírito, o ano de 2023 foi um ano de trabalho voltado para a reconstrução dos processos dentro da nova estrutura organizacional.

Neste capítulo, apresentaremos cada uma das ações executadas para atender às competências previstas no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Trata-se de um catálogo das ações realizadas, cujo aprofundamento pode ser obtido por meio de nossa página na internet e do download de arquivos complementares (orientações disponíveis no Anexo deste Relatório).

O Capítulo está segmentado pelas ações sob competência da SRE/SEAE no SDBC. Para facilitar a consulta, cada segmento está organizado segundo o setor econômico acompanhado, quando aplicável.

## Consulta públicas em que houve manifestação da Seae

Compete à Secretaria opinar sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência. Em 2023, houve manifestação por meio dos pareceres relacionados abaixo. Os pareceres estão disponíveis em sua íntegra no site do Ministério da Fazenda na internet.

| Entidade | Parecer                                  | Assunto   |
|----------|--|---|
| ANP      | Parecer nº 4170/2023                     | Propostas tarifárias apresentadas   |
| ANP      | Parecer nº 5080/2023                     | Certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 24/2023</a>   | Revisão de normas para o Vale-Pedágio obrigatório   |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 221/2023</a>  | Alocação de risco nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária                                   |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 676/2023</a>  | Concessão do lote rodoviário composto pela Rodovia BR-163/MS do entroncamento com a BR 262                  |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 25/2023</a>   | Resolução ANTT nº 4. 264/2023   |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 1274/2023</a> | contribuições em relação à minuta da Terceira Norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR3).       |

| Entidade | Parecer                                  | Assunto  |
|----------|--|--|
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 1538/2023</a> | concessão para exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste, com extensão total de 1.625,30 km, que intercepta os estados de São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS). Limitada à Leste por Mairinque/SP, e a Oeste, pela municipalidade de Corumbá/MS.  |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 3096/2023</a> | Prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros  |
| ANTT     | <a href="#">Parecer SEI nº 3199/2023</a> | Destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF, no âmbito das concessões ferroviárias.   |
| Antaq    | <a href="#">Parecer SEI nº 1503/2023</a> | Arrendamento de instalação portuária localizada no Porto Organizado de Itaguaí/RJ  |
| Antaq    | <a href="#">Parecer SEI nº 3009/2023</a> | Programa Navegue Simples   |
| Antaq    | <a href="#">Parecer SEI nº 3307/2023</a> | Arrendamento de área portuária localizada no Porto Organizado de Santana/AP  |
| Anac     | <a href="#">Parecer SEI nº 141/2023</a>  | Revisão do RBAC nº 119, intitulado "Certificação: operadores de transporte aéreo público", e RBAC 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC.  |
| Anac     | <a href="#">Parecer SEI nº 1034/2023</a> | Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC", RBAC nº 21, intitulado "Certificação de produto e artigos aeronáuticos", e RBAC nº 61, intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos". |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 27/2023</a>   | Sistema de Coordenação Automatizada de Frequência que permita a utilização da faixa de 5.925-7.125 MHz, ou partes dela, por pontos de acesso em ambiente outdoor.  |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 105/2023</a>  | Regras de exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 200/2023</a>  | Procedimentos de Ensaios para Avaliação da Densidade de Potência em Produtos para Telecomunicações   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 306/2023</a>  | Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de temas pertinentes ao Regulamento Geral de Numeração (RGN)  |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 267/2023</a>  | Iniciativas estratégicas do plano tático de 2023/24 da ANATEL  |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 07/2023</a>   | condições de uso do espectro dispostas nos instrumentos revogados pela Resolução nº 757, de 8 de novembro de 2022.   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 925/2023</a>  | Projeto de revogação de normativos   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 1047/2023</a> | Direitos de Exploração de Satélite na Banda S.   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 1686/2023</a> | Regulamento de Separação e Alocação de Contas (RSAC)   |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 2774/2023</a> | Regulamento de Deveres dos Usuários  |
| Anatel   | <a href="#">Parecer SEI nº 4641/2023</a> | Transição tecnológica dos padrões 2G e 3G (SMP) para o 5G.   |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer nº 1077/2023</a>     | Cosméticos relacionados ao bronzeamento da pele  |

| Entidade | Parecer                                  | Assunto  |
|----------|--|--|
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 68/2023</a>   | Autoridades Reguladoras Estrangeiras Equivalentes do processo de inspeção sanitária de fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, produtos de Cannabis para fins medicinais, medicamentos e produtos biológicos; e o processo otimizado de análise de Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF). |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 98/2023</a>   | Bulas de medicamentos  |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 16/2023</a>   | Documentação necessária para registro e mudanças pós-registro de medicamentos.   |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 63/2023</a>   | Materiais metálicos em contato com alimentos   |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 1732/2023</a> | Luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos   |
| Anvisa   | <a href="#">Parecer SEI nº 1681/2023</a> | Novos alimentos e novos ingredientes   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 668/2023</a>  | Prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 1713/2023</a> | Prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 1700/2023</a> | Matriz de Riscos de Contratos para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 1825/2023</a> | Monitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 2138/2023</a> | Reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 2743/2023</a> | Adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.  |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 2656/2023</a> | Condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.  |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 4799/2023</a> | Metodologias de inventário e indenizações previstas na Norma de Referência ANA nº 3.   |
| ANA      | <a href="#">Parecer SEI nº 5249/2023</a> | Prestação, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  |
| ANEEL    | Parecer SEI nº 4272/2023/MF              | Aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.   |
| ANEEL    | Nota Técnica SEI nº 78/2024/MF           | Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2024 e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica que atendem consumidores finais.   |
| Ancine   | <a href="#">Parecer SEI nº 07/2023</a>   | Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2023-2024  |
| Ancine   | <a href="#">Parecer SEI nº 1330/2023</a> | Norma sobre projetos audiovisuais na Agência Nacional do Cinema - ANCINE   |
| MME      | Nota Técnica SEI nº 3180/2023/MF         | Uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.  |



## Manifestação sobre projetos de lei encaminhados pelo Executivo

### PL Combustível do Futuro

SEI: 19995.101505/2023-68

Iniciativa: MME

Projeto de Lei nº 4516 de 2023. Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-4516-2023>

## Manifestação sobre proposição em tramitação no Congresso Nacional

### Audiovisual

### Cota de conteúdo brasileiro para os segmentos de TV paga e de vídeo doméstico

SEI: 19995.059012/2023-64

Iniciativa: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Projeto de lei nº 3696 de 2023. Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras – a política de cotas de tela na TV paga

–, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela na TV paga; e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-3696-2023>

### Oferta de dublagens e legendas no Brasil limitada às realizadas por empresas sediadas no Brasil e por profissionais com residência no Brasil

SEI: 12100.104777/2022-17

Iniciativa: Deputado Pedro Paulo (PSD/RJ)

Projeto de lei nº 1376 de 2022. Determina que as dublagens e legendagens para a língua portuguesa de obras audiovisuais produzidas originalmente em idioma estrangeiro que forem ofertadas comercialmente no Brasil em quaisquer plataformas de exibição sejam realizadas por empresas sediadas no Brasil e por profissionais com residência no Brasil.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1376-2022>

## Energia elétrica

### Regras tarifárias

SEI: 19995.106509/2023-32

Iniciativa: Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)

Projeto de Lei nº 2703 de 2022. Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a fim de aumentar o prazo para o protocolo de solicitação de acesso na distribuidora sem aplicação de novas regras tarifárias menos vantajosas às unidades de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para permitir a contratação de parcela da potência destinada à região Centro-Oeste a partir de novas centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts).

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-2703-2022>

### Destinação de recursos para projetos de iluminação pública.

SEI: 19995.107119/2023-80

Iniciativa: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Projeto de Lei nº 6035 de 2019. Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-6035-2019>

### Reajuste Tarifário Anual

SEI: 19995.107120/2023-12

Iniciativa: Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)

Projeto de Decreto Legislativo nº 365 de 2020. Sustenta a Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 das Centrais Elétricas do Pará S/A.

Acompanhe a tramitação do projeto de decreto legislativo em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pdl-365-2020>

## Financeiro

### Debêntures de infraestrutura

SEI: 19995.092772/2023-74

Iniciativa: Deputado João Maia (PL/RN), Deputado Hugo Leal (PSD/RJ), Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA/PR), Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), Deputado Roman (PATRIOTA/PR), Deputado Franco Cartafina (PP/MG), Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS), Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE), Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), Deputado Odair Cunha (PT/MG), Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Projeto de lei nº 2646 de 2020. Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis n.º 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2646-2020>

## Mineração

### Comercialização de ouro

SEI: 19995.109088/2023-00

Iniciativa: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Projeto de Lei nº 836 de 2021. Altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-836-2021>

### Parâmetros sobre a comercialização do ouro

SEI: 19995.090882/2023-00

Iniciativa: Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)

Projeto de lei nº 838 de 2021. Dispõe sobre os contratos de aluguel em todo o território nacional enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em virtude do Coronavírus (COVID-19).

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-838-2021>

## Óleo, gás e biocombustíveis

### Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia

SEI: 19995.109038/2023-14

Iniciativa: Deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Projeto de Lei nº 4338 de 2023. Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia, a subvenção econômica para o uso de gás natural como matéria-prima desses produtos, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4338-2023>

### Tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural

SEI: 19995.108963/2023-28

Iniciativa: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Projeto de Lei nº 3557 de 2020. Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3557-2020>

## Saúde

### Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde

SEI: 19995.105111/2023-89

Iniciativa: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Projeto de lei nº 4465 de 2021. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4465-2021>

## Cobertura obstétrica em planos e seguros privados de assistência à saúde

SEI: 19995.055932/2023-77

Iniciativa: Senador Alessandro Vieira  
(CIDADANIA/SE)

Projeto de lei nº 6040 de 2019. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para garantir que as mulheres que estejam até na 18ª semana de gestação que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-6040-2019>

## Rotulagem de produtos alimentícios livres de glúten

SEI: 12100.045572/2022-93

Iniciativa: Deputado André de Paula (PSD/PE)

Alterar a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, para facultar a inclusão de símbolo gráfico nos rótulos e nas embalagens dos alimentos industrializados livres de glúten e criar o selo Empresa Amiga das Pessoas com Doença Celíaca.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2484-2021>

## Telecomunicações

### Processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações

SEI: 19995.107121/2023-59

Iniciativa: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Projeto de lei nº 634 de 2020. Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-634-2020>

## Transporte

### Regulação dos serviços de praticagem

SEI: 14022.146022/2023-02, 19995.087042/2023-05, 19995.093952/2023-82 e 19995.094292/2023-39  
Iniciativa: Poder Executivo

Projeto de lei nº 757 de 2022 e seus apensados. Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-757-2022>

### Altera as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana

SEI: 19995.071182/2023-35  
Iniciativa: Senador Rogério Marinho (PL/RN)

Projeto de lei nº 3229 de 2023. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3229-2023>

## Outros temas

### Licitações e Contratos

SEI 19995.108866/2023-35  
Iniciativa: Senadora Tereza Cristina

Projeto de lei nº 3954 de 2023. “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse”.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3954-2023>

## Cria a Área de Livre Comércio do Nordeste

SEI: 18220.100101/2020-11

Iniciativa: Deputado Marx Beltrão (PSD-AL)

Projeto de Lei nº 1331 de 2019.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1331-2019>

## Regulamentação profissão de mergulhador

SEI: 19995.035952/2023-21

Iniciativa: Deputado João Daniel (PT/SE)

Projeto de lei nº 1655 de 2021. Dispõe sobre a regulamentação e o exercício das profissões de mergulhador profissional e de supervisor de mergulho e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1655-2021>

## Autorização ao creditação de PIS/Pasep e da Cofins

SEI: 12100.041682/2022-68

Iniciativa: Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)

Projeto de lei nº 1800 de 2021. Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de autorizar a utilização do crédito de que tratam o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições dos materiais que menciona.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1800-2021>

## Cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA)

SEI: 19995.059942/2023-27

Iniciativa: Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Projeto de lei nº 514 de 2020. Cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-514-2020>

## Institui a Lei Geral do Esporte

SEI: 19995.036032/2023-30

Iniciativa: Senado Federal - Comissão Diretora do Senado Federal

Projeto de lei nº 68 de 2017

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-68-2017>

## Institui o Código de Defesa do Empreendedor

SEI: 19995.032992/2023-21

Iniciativa: Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG), Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ), Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS), Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), Deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

Projeto de lei nº 4783 de 2020. Institui o Código de Defesa do Empreendedor; e altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-4783-2020>

## Institui o Programa de Monitoramento da Competitividade Nacional - COMPETIR

SEI: 19995.035272/2023-62

Iniciativa: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Projeto de lei nº 1177 de 2021.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1177-2021>

## Vedação à realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora

SEI: 19995.062772/2023-12

Iniciativa: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Projeto de lei nº 2263 de 2023.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-2263-2023>



## Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)

SEI: 12100.040872/2019-62

Iniciativa: Deputado Zé Silva (SOLIDARI/MG), Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), Deputado Dr. Frederico (PATRI/MG), Deputado Padre João (PT/MG), Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), Deputado André Janones (AVANTE/MG), Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG), Deputado Igor Timo (PODE/MG), Deputada Greyce Elias (AVANTE/MG), Deputado Léo Motta (PSL/MG), Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), Deputado Gilberto Abramo (PRB/MG)

Projeto de lei nº 2788 de 2019. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2788-2019>

## Disputa fechada em licitações. Projeto de Lei nº 3954 de 2023

SEI: 19995.088662/2023-35

Iniciativa: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

“Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse. Projeto de lei nº 3954 de 2023. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3954-2023>

### Dispensa de licitação nos casos de pandemia

SEI: 19995.073652/2023-31

Iniciativa: Deputada Rejane Dias (PT/PI)

Projeto de lei nº 898 de 2020. Altera o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prevê a dispensa de licitação nos casos de pandemias.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-898-2020>

### Cria a Área de Livre Comércio do Nordeste

SEI: 18220.001012/2020-11

Iniciativa: Deputado Marx Beltrão (PSD/AL)

Projeto de lei nº 1331 de 2019. Cria a Área de Livre Comércio do Nordeste.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-1331-2019>

### Pedido provisório, depósito e exame de patentes

SEI: 19995.076812/2023-11

Iniciativa: Deputado Julio Lopes (PP/RJ), Deputado Paulo Abi-ackel (PSDB/MG)

Projeto de lei nº 2210 de 2022. Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para incorporar o pedido provisório de patente, suprimir exigência contrária a dispositivo de acordo internacional e modificar procedimentos de depósito e de exame de patentes.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-2210-2022>

## Proposições legais e normativas iniciadas pela Secretaria, encaminhadas ou aprovadas no ano de 2023

### Regime Legal de Juros (PL 6233/2023) (em tramitação)

O projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional busca ampliar a concorrência na oferta de crédito. Para isso, ele uniformiza a aplicação de juros nos contratos de dívida em que a taxa não for convencionada e na responsabilidade civil extracontratual. A proposição também estimula o desenvolvimento do mercado de crédito não bancário ao possibilitar tratamento mais isonômico a limites de taxas juros para contratos de crédito firmados com ou sem intermediação bancária.

Acompanhe a tramitação do projeto de lei em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-6233-2023>.

## Marco legal das infraestruturas do mercado financeiro (em tramitação)

O Projeto de Lei nº 2.926 de 2023 busca consolidar a legislação sobre as infraestruturas do mercado financeiro, que atualmente está fragmentada e defasada em relação às melhores práticas internacionais. A medida alinha-se às recomendações dos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (PFMI) e definir de forma mais clara as competências para regulação e supervisão do Banco Central (BC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A implementação da proposta tem o potencial de atrair mais investidores, elevar o volume de negócios no país e melhorar as condições para obtenção de crédito.

Acompanhe a tramitação do projeto no Congresso Nacional em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2926-2023>

## Cooperativas de Seguros: Uma Nova Perspectiva para o Mercado Brasileiro (em tramitação)

Há uma demanda não atendida no mercado de seguros no Brasil. Essa falta de oferta atinge especialmente a população de baixa renda e aqueles com perfis de risco mais elevados. Por exemplo, os transportadores autônomos de cargas e prestadores de serviços de transporte e entregas que geralmente utilizam veículos com mais de 10 anos de idade. Esses veículos, entretanto, enfrentam limitação na disponibilidade de cobertura dos seguros.

Essa situação de deficiência no provimento de seguros no mercado leva à busca de proteção em soluções alternativas que são juridicamente frágeis, como associações de proteção patrimonial. Essas associações não são regulamentadas nem supervisionadas, o que expõe os seus consumidores a condições negociais desfavoráveis e a insegurança jurídica.

Para tratar essa questão, a SRE submeteu o projeto que se tornou o Projeto de Lei Complementar nº 101 de 2023, que permite que cooperativas possam atuar no mercado de seguros. Ampliação dos participantes do mercado com a inclusão dessa forma de organização societária, permite a entrada de novos atores, com potencial formalização das associações citadas, e com consequente aumento da competição no mercado de seguro.

Acompanhe a tramitação do projeto no Congresso Nacional em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/plp-101-2023>

**APROVADO: Marco de Garantias  
(Lei nº 14.711, de 30 de outubro  
de 2023)**

Após tramitação durante dois anos no Congresso Nacional, a Lei nº 14.711 foi promulgada em 30 de outubro de 2023. Ela trouxe maior concorrência bancária na oferta de crédito, com medidas que permitem a alienação fiduciária da propriedade superveniente, a execução extrajudicial com concurso de credores e o agente de garantias.

Veja o texto da lei em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14711.htm)

**APROVADO: Garantia com  
Recursos Previdenciários (Lei nº  
14.652, de 23 de agosto de 2023)**

Em 2023, permitiu-se que os recursos mantidos em planos de previdência complementar aberta, em seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, em fundos de aposentadoria programada individual (FAPI) e em títulos de capitalização sejam usados como garantia de operações de crédito. Isso foi o que dispôs a Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, e que tem o objetivo de ampliar o acesso ao crédito no sistema financeiro e reduzir a taxa de juros aplicada a eles por meio da concorrência nesse mercado.

Em termos simples, essa lei oferece aos brasileiros mais controle sobre seus recursos financeiros e uma maior flexibilidade para gerir seus investimentos. Isso significa que, em vez de resgatar seus recursos em condições desfavoráveis em momentos de necessidade financeira, as pessoas têm a opção de usar esses recursos como garantia para obter crédito. Uma vez que os juros pagos pelo empréstimo obtido sejam menores que o custo de se resgatar os recursos em momento desfavorável. Com maior disponibilidade de garantias, espera-se maior competição entre os agentes econômicos.

Veja o texto da lei em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14652.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14652.htm)

## APROVADO: Regulamentação da Leis das Debêntures de Infraestrutura

Proposta em 2023, foi aprovada a regulamentação dos critérios e condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisadas com a edição do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamentando a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

A medida se destaca por prever a classificação automática de projetos, sem a necessidade de realização de análise prévia pelos ministérios, buscando maior tempestividade na emissão dos ativos. Com o regulamento, espera-se um melhor direcionamento do benefício fiscal e a ampliação do financiamento de projetos de infraestrutura no Brasil. Portanto, a medida tem um papel fundamental em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Veja o texto da lei em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11964.htm)

## Acompanhamento de Reajuste e Revisão tarifária efetuada por agências reguladoras

As revisões e reajustes tarifários de serviços públicos são importantes para permitir que sejam prestados serviços públicos de qualidade à população, sustentando uma remuneração justa ao prestador do serviço. Este é o resultado que se obtém com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre o Poder Público e o concessionário ou permissionário desses serviços.

Reajustes tarifários ocorrem anualmente e objetivam recompor perdas relacionadas à inflação do período. Em linhas gerais, essa é a diferença dos reajustes para as revisões tarifárias, que podem ser agrupadas em ordinárias e extraordinárias. Revisões tarifárias ordinárias têm periodicidade prevista em contrato. Frequentemente, observa-se a periodicidade de 5 anos para essas revisões e possuem escopo mais amplo, revendo-se parâmetros adotados no contrato para o estabelecimento das tarifas. Revisões tarifárias extraordinárias, por sua vez, são decorrentes de fatos supervenientes que impactam no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Compete à SRE/SEAE acompanhar as aplicações dos pleitos de reajuste e revisão tarifárias realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que, para esse fim, informam ao Ministério da Fazenda as revisões e reajustes tarifários efetuados. Devemos destacar que a SRE/SEAE recebe as informações disponibilizadas na documentação citada, com o objetivo de avaliar eventuais efeitos no contexto econômico, não adentrando nas questões de mérito, incluindo os aspectos relacionados à periodicidade dos reajustes e revisões concedidos, tendo em vista constituírem-se em prerrogativas exclusivas da respectiva agência reguladora.

Na ANTT, os processos de reajuste e revisão são regidos pelas Resolução ANTT nº 2130, de 3 de julho de 2007 e aplicam-se às concessões rodoviárias; concessões ferroviárias e empresas que

prestam serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros. Na Antaq, é a Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021 que trata do assunto. Ela se aplica apenas aos portos organizados que são objeto de Concessão Pública com preço fixado pelo Poder Público.

Em 2023, foram acompanhados 65 processos de revisão tarifária, sendo 19 processos no setor aquaviário e 47 processos no setor de transportes terrestres, sendo dois vinculados aos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros (permissionárias); 12 para concessões ferroviárias e 33 para as Concessões, rodoviárias. A Tabela 1 - Processos de revisão tarifárias acompanhados em 2023 - ANTAQ lista a relação de processos acompanhados pela Secretaria. Para cada processo, é indicada a parte solicitante da revisão tarifária, o tipo de pleito (reajuste, revisão ordinária e/ou extraordinária), o percentual resultante que foi concedido pelo órgão regulador (quando há reajuste e revisões simultâneas, por exemplo), a quantidade de meses desde o último reajuste concedido. No geral, o indicador utilizado para os reajustes é ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O IPCA é oferecido como referência para a variação de preços, por ser o parâmetro para o acompanhamento do nível de preços na economia brasileira. O IPCA não indica variação de preços específica do setor, seja como variação de custos, seja como variação de preços aos usuários finais. Tais variações de custos específicas são consideradas nas revisões tarifárias. A fonte de dados da Tabela 1 - Processos de revisão tarifárias acompanhados em 2023 - ANTAQ está disponível para download em nossa página na internet.

## Setor aquaviário – ANTAQ

**Tabela 1 - Processos de revisão tarifárias acompanhados em 2023 - ANTAQ**

| Processo             | Concessionária/<br>Permissionária/<br>Delegatária/<br>Autorizada         | Pleito | Reajuste concedido no contrato <sup>1</sup> | Meses desde reajuste anterior <sup>2</sup> | Inflação desde o reajuste anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|--|--------|---|--|---|
| 14021.116839/2023-20 | Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA                  | RE     | 26,11%                                      | 18   | 12,48%  |
| 14021.116831/2023-63 | Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA                  | RE     | 19,59%                                      | 18   | 12,48%  |
| 14021.116823/2023-17 | SCPAR Porto de São Francisco do Sul SA                                   | RT     | 14,23%                                      | 20   | 14,35%  |
| 14021.124967/2023-47 | Porto de Laguna SC Participações e Parcerias SA                          | RE     | 46,60%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 14021.128113/2023-30 | Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul         | RE     | 53,94%                                      | 96   | 55,73%  |
| 14021.130998/2023-37 | Companhia Docas de Santana - Porto de Santana/AP.                        | RE     | 62,42%                                      | 93   | 54,55%  |
| 14021.124914/2023-26 | Companhia Docas do Rio de Janeiro - Porto de Itaguaí/RJ                  | RT     | 34,95%                                      | 62   | 29,46%  |
| 14021.103951/2020-58 | Companhia Docas do Pará - CDP - Porto organizado de Vila do Conde        | RT     | 21,07%                                      | 56   | 24,98%  |
| 14021.109846/2020-22 | Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Porto Organizado de Antonina/PR) | RT     | 6,00%                                       | 20   | 7,29%   |
| 14021.109849/2020-66 | Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape/PE)                          | RT     | 5,07%                                       | 23   | 8,05%   |
| 14021.109854/2020-79 | Companhia Docas do Pará - Porto Organizado de Belém - PA                 | RT     | 19,61%                                      | 56   | 24,98%  |

| Processo             | Concessionária/<br>Permissionária/<br>Delegatária/<br>Autorizada                      | Pleito | Reajuste concedido no contrato <sup>1</sup> | Meses desde reajuste anterior <sup>2</sup> | Inflação desde o reajuste anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|---|--------|---|--|---|
| 14021.109976/2020-65 | Companhia Docas do Pará - Porto Organizado de Santarém - PA                           | RT     | 20,50%                                      | 56   | 24,98%  |
| 14021.128421/2020-12 | Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH).                        | RT     | 25,32%                                      | 60   | 24,53%  |
| 14021.128421/2020-61 | Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.o Porto Organizado de Vitória              | RT     | 5,70%                                       | 15   | 3,23%   |
| 10021.136138/2020-64 | Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.Porto Organizado de Paranaguá | RT     | 6,00%                                       | 25   | 7,29%   |
| 14021.139831/2020-99 | Companhia Docas do Rio Grande do Norte: Administração do Porto de Maceió              | RT     | 22,20%                                      | 61   | 24,97%  |
| 14021.183538/2023-10 | Concessionária Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH).          | RT     | 23,36%                                      | 42   | 25,33%  |
| 14022.112484/2023-90 | Companhia Docas do Ceará  | RT     | 17,18%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 14022.010453/2024-86 | Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Porto de Suape                | RT     | 23,53%                                      | 44   | 27,57%  |

Legenda: RT - reajuste tarifário, RO - revisão ordinária, RE - revisão extraordinária, n.d. – não disponível

Notas: <sup>1</sup>O reajuste concedido pode ser segmentado por praça, indicadas como P1, P2 etc. <sup>2</sup>Número de meses entre o último reajuste anteriormente concedido e a entrada em vigor do reajuste concedido no processo <sup>3</sup>Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida entre o último reajuste anteriormente concedido e a entrada em vigo do reajuste concedido no processo. Inflação calculada até janeiro de 2024.

## Setor de transportes terrestres – ANTT

**Tabela 2 - Processos de revisão tarifárias acompanhados em 2023, ANTT**

| Processo             | Concessionária/<br>Permissionária/<br>Delegatária/<br>Autorizada | Pleito           | Reajuste concedido no contrato <sup>1</sup> | Meses desde reajuste anterior <sup>2</sup> | Inflação desde o reajuste anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|--|------------------|---|--|---|
| 12177.100045/2023-45 | Ferrovias Tereza Cristina  | RT               | 3,01%                                       | 11   | 3,91%   |
| 19995.101169/2023-53 | Autopista Planalto Sul SA  | RT,<br>RO,<br>RE | 5,80%                                       | 11   | 5,60%   |
| 19995.102440/2023-78 | Concessionária Catarinense de Rodovias SA - CCR Via Costeira.    | RT, RO           | 4,17%                                       | 10   | 3,24%   |
| 19995.102521/2023-78 | Concessionária Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias SA   | RT               | NA  | n.d.                                       | n.d.  |
| 12177.100129/2023-89 | Concessionária Rumo Malha Oeste SA                               | RT               | 4,65%                                       | 12   | 3,94%   |
| 12177.100130/2023-11 | Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste SA (Ferroeste)      | RT               | 4,65%                                       | 11   | 3,94%   |
| 12177.100128/2023-34 | Concessionária Rumo Malha Paulista SA (RMP)                      | RT               | 4,65%                                       | 12   | 3,94%   |
| 19995.104135/2023-11 | ECO101 Concessionária de Rodovias SA                             | RT, RO           | -43,10%                                     | n.d.                                       | n.d.  |

| Processo             | Concessionária/<br>Permissionária/<br>Delegatária/<br>Autorizada   | Pleito           | Reajuste<br>concedido<br>no<br>contrato <sup>1</sup> | Meses<br>desde<br>reajuste<br>anterior <sup>2</sup> | Inflação<br>desde o<br>reajuste<br>anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|--|------------------|--|---|--|
| 19995.104139/2023-07 | ViaBahia Concessionária de Rodovias SA   | RT,<br>RO,<br>RE | +3,12%<br>(P1 e P2)<br>+7,27%<br>(demais)            | 8   | 3,93%  |
| 12177.100187/2023-11 | Concessionária Rumo Malha Norte SA (RMN)   | RT               | 3,94%  | 9   | 4,55%  |
| 19995.104275/2023-99 | Transbrasiliana Concessionária de Rodovia SA   | RT,<br>RO,<br>RE | + 11,25%<br>(P1, P2, P3<br>e P4)                     | 7   | 3,63%  |
| 12177.100207/2023-45 | Concessionária MRS Logística SA  | RT               | 5,53%  | n.d.  | n.d.   |
| 12177.100208/2023-90 | Concessionária Rumo Malha Central SA   | RT               | 3,94%  | 12  | 3,99%  |
| 10099.100813/2022-24 | Concessionária Estrada de Ferro Carajás (EFC)  | RT               | 6,47%  | 11  | 5,13%  |
| 10099.100867/2022-90 | Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística SA FTL   | RT               | 5,90%  | 11  | 5,22%  |
| 10099.100027/2023-16 | Subconcessionária Ferrovia Norte Sul - FNS   | RT               | 5,03%  | 11  | 5,60%  |
| 10099.100812/2022-80 | Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).  | RT               | 6,47%  | 12  | 5,79%  |
| 19995.105125/2023-01 | Concessionária da Ponte Rio-Niterói SA (ECOPONTE)  | RT,<br>RO,<br>RE | 3,33%  | -   | 0,00%  |
| 19995.105129/2023-81 | Concessionária Autopista Litoral Sul SA  | RT,<br>RO,<br>RE | 4,26%  | 17  | 7,28%  |
| 19995.105148/2023-15 | Concessionária Rota do Oeste SA  | RT,<br>RO,<br>RE | 13,32%   | 12  | 4,88%  |
| 19995.105149/2023-51 | Concessionária Rodovias SA (ECO050)  | RT,<br>RO,<br>RE | 0,86%  | 13  | 3,52%  |
| 19995.105171/2023-00 | MSVia-Concessionária Rodovia Sul Matogrossense SA  | RT               | 16,97%   | n.d.  | n.d.   |
| 19995.105181/2023-37 | Concessionária Autopista Fluminense SA   | RT               | 4,55%  | n.d.  | n.d.   |
| 19995.105591/203-88  | Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias SA  | RT               | 24,12%   | n.d.  | n.d.   |
| 19995.105879/2023-52 | Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por autorização especial entre o Distrito Federal e seu entorno | RT               | 15%  | 4   | 1,11%  |
| 19995.105882/2023-76 | Permissionária Tagatur Taguatinga Transportes de Turismo LTDA  | RT               | 15%  | 4   | 1,11%  |
| 12177.100248/2023-31 | Concessionária Bahia Ferrovia SA (BAFER)   | RT               | 3,99%  | 12  | 5,19%  |
| 19995.106003/2023-23 | Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo SA CCR RioSP  | RT, RO           | 20,35%   | 18  | 6,09%  |
| 19995.106041/2023-86 | Concessionária Nova Rota do Oeste SA (CNRO)  | RT, RO           | 18,62%   | 12  | 4,88%  |



| Processo             | Concessionária/<br>Permissionária/<br>Delegatária/<br>Autorizada | Pleito     | Reajuste concedido no contrato <sup>1</sup> | Meses desde reajuste anterior <sup>2</sup> | Inflação desde o reajuste anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|--|------------|---|--|---|
| 19995.106385/2023-95 | TBP da Concessionária de Rodovias do Sul SA – ECOSUL             | RT, RO, RE | 23,68%                                      | 10   | 4,57%   |
| 12177.100270/2023-81 | Concessionária da Ferrovia Centro Atlântica – FCA                | RT         | -6,91%                                      | 11   | 4,57%   |
| 19995.106663/2023-12 | EcoRioMinas Concessionária de Rodovias SA                        | RT         | 15,78%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.106885/2023-27 | TBP-Concessionária Ecovias do Araguaia SA                        | RT, RO     | 3,78%                                       | 12   | 4,82%   |
| 19995.107366/2023-86 | Transbrasiliana Concessionária de Rodovia SA                     | RT, RO, RE | 5,62%                                       | 2  | 0,73%   |
| 19995.107519/2023-95 | EcoRioMinas Concessionária de Rodovias SA                        | RT         | 13,74%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.107771/2023-02 | Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias SA                  | RT         | 19,49%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.107871/2023-21 | Concessionária Ecovias do Cerrado SA                             | RT, RO     | 5,56%                                       | 20   | 8,37%   |
| 19995.108250/2023-64 | Concessionária Autopista Planalto Sul                            | RT, RO, RE | 4,11%                                       | 8  | 1,85%   |
| 19995.108253/2023-06 | Concessionária Autopista Fernão Dias                             | RT, RO, RE | 3,57%                                       | 9  | 2,48%   |
| 12177.100323/2023-64 | Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM)                          | RT         | 4,82%                                       | 12   | 4,62%   |
| 12177.100322/2023-10 | Concessionária Estrada de Ferro Carajás (EFC)                    | RT         | 4,82%                                       | 12   | 4,62%   |
| 19995.108426/2023-88 | Concessionária Autopista Régis Bittencourt SA                    | RT, RO, RE | 0,00%                                       | 9  | 2,48%   |
| 19995.108459/2023-28 | Concessionária EcoRioMinas Concessionária de Rodovias SA         | RT         | 14,31%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.108526/2023-12 | Concessionária ViaBahia Concessionária de Rodovias SA            | RT, RO, RE | +6,06% (P1 e P2)<br>+3,39% (demais)         | 4  | 1,58%   |
| 19995.108941/2023-68 | Concessionária EcoRioMinas Concessionária de Rodovias SA         | RT         | 14,31%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.108954/2023-37 | Concessionária de Rodovias do Sul SA – ECOSUL                    | RT, RO     | 28,90%                                      | 14   | 6,15%   |
| 19995.108973/2023-63 | Transbrasiliana Concessionária de Rodovia SA                     | RT, RO, RE | 2,13%                                       | 2  | 0,84%   |
| 19995.109097/2023-92 | Concessionária Autopista Planalto Sul SA                         | RT, RO, RE | 8,22%                                       | 8  | 1,85%   |
| 19995.109260/2023-17 | Concessionária ViaBahia Concessionária de Rodovias SA            | RT, RO, RE | +6,06% (P1 e P2)<br>+3,39% (demais)         | 4  | 1,58%   |

| Processo             | Concessionária/Permissionária/Delegatária/Autorizada   | Pleito     | Reajuste concedido no contrato <sup>1</sup> | Meses desde reajuste anterior <sup>2</sup> | Inflação desde o reajuste anterior <sup>3</sup> |
|----------------------|--|------------|---|--|---|
| 12177.100356/2023-12 | Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística SA   | RT         | 4,68%                                       | 11   | 4,51%   |
| 19995.000722/2024-12 | Transporte Semiurbano Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF)  | RT         | 8,57%                                       | 6  | 1,77%   |
| 19995.000741/2024-49 | Serviço semiurbano entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA  | RT         | -0,12%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.000774/2024-99 | Transporte Semiurbano operados por meio de autorização especial geridos diretamente pela ANTT.   | RT         | -0,12%                                      | 11   | 2,91%   |
| 19995.000915/2024-73 | 18ª RE, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul SA | RT, RO, RE | 4,08%                                       | 6  | 1,77%   |
| 19995.000919/2024-51 | 5ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul SA (VIA SUL)  | RT, RO     | -10,34%                                     | 10   | 2,28%   |
| 19995.001261/2024-03 | Concessionária Via Araucária   | RT         | 15,55%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.001264/2024-39 | Concessionária EPR Litoral Pioneiro SA   | RT         | 15,75%                                      | n.d.                                       | n.d.  |
| 19995.001324/2024-13 | Concessionária K-Infra Rodovia do Aço SA   | RT, RO, RE | -44,62%                                     | 15   | 5,71%   |

Legenda: RT - reajuste tarifário, RO - revisão ordinária, RE - revisão extraordinária, n.d. – não disponível

Notas: <sup>1</sup>O reajuste concedido pode ser segmentado por praça, indicadas como P1, P2 etc. <sup>2</sup>Número de meses entre o último reajuste anteriormente concedido e a entrada em vigor do reajuste concedido no processo <sup>3</sup>Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida entre o último reajuste anteriormente concedido e a entrada em vigor do reajuste concedido no processo. Inflação calculada até janeiro de 2024.

## Subsídios de posicionamento em fóruns contendo análise da situação concorrencial de setor específico

### Óleo, gás e biocombustíveis

#### Meta anual do Renovabio para 2024

Estabelecimento da meta anual de aquisição de CBIOS, que possui implicações sobre o ambiente concorrencial no segmento de distribuição de combustíveis Apresentação do estudo no âmbito do Comitê RenovaBio

## Encaminhamento de representação apontando ocorrências anticoncorrenciais

*Óleo, gás e biocombustíveis*

**Parecer sobre o Ato de Concentração Consórcio Supergasbrás e Ultragaz no segmento de GLP**

SEI 19995.105764/2023-68

Processo CADE nº 08700.004940/2022-14

# Temas selecionados

## Consequências das políticas ambientais (e ecológicas) na concorrência

Neste capítulo trazemos os temas de trabalho em 2023 de que merecem maior destaque perante a sociedade sobre seus aspectos concorrenciais e sua regulação. Esses temas foram divididos em oito seções: impactos concorrenciais da transição ecológica; transporte interestadual de passageiros; renovação de contratos de distribuição de energia; e achados concorrenciais da avaliação de impacto da regulação sobre medicamentos novos, além de outros quatro relacionadas ao sistema financeiro. Cada seção explora os principais fatos relacionados ao tema, além de apresentar as perspectivas concorrenciais da Seae, ampliando a sua divulgação e previsibilidade de aplicação nos termos do SBCD.

A sustentabilidade se apresenta como um vetor de reformas institucionais decorrentes da integração e coerência de demandas econômicas, setoriais, sociais e ambientais. Assim, ao avaliar as medidas de sustentabilidade nas atividades econômicas e nos mercados regulados, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação analisa desafios, oportunidades e tendências para a construção e debate da agenda econômica-ecológica. Em linha com as propostas e ações para o aprimoramento das políticas e da governança regulatória, a SEAE/SER tem como atribuição publicar estudos, acompanhar e propor medidas regulatórias e concorrenciais a estimular a sustentabilidade nas atividades econômicas.

Com foco em promover a economia de baixo carbono e a acelerar a transformação ecológica por políticas regulatórias e concorrenciais, a SRE/MF assume a missão de avaliar e propor melhores políticas e práticas de sustentabilidade, incentivos climáticos e estímulos justos para melhorar o ambiente de negócios para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. Como um guia para a atuação do Ministério da Fazenda, uma medida de sustentabilidade está nas reformas econômicas em ampliar o uso de instrumentos econômicos e instrumentos de mercado na política ambiental, para além de melhores medidas de comando e controle.

A agenda ambiental não mais se limita ao combate às falhas de mercado, às externalidades negativas ou à poluição, por meio de padrões, restrições e controles da atividade econômica. Os benefícios da redução das externalidades negativas passam a ser resultados complementares, impulsionados pela integração e coerência de diferentes políticas e instrumentos econômicos para as mudanças climáticas. Como medida de sustentabilidade, políticas de reforma geram mais eficiência econômica, inovação e competitividade com a integração e coerência de melhores políticas econômicas, sociais e ambientais. As políticas econômicas para a transformação ecológica do Ministério da Fazenda representam, assim, uma nova posição governamental para a concorrência e o desenvolvimento nacional.

O Plano de Transformação Ecológica passa, então, a orientar a tomada de decisão sobre o apoio estatal de atividades econômicas, assim como a promover a integração e coerência das políticas e práticas em favor de maiores ganhos de eficiência econômica, inovação e competitividade. Nesse cenário, de reformas econômicas e transformação ecológica, trazemos medidas de sustentabilidade a partir de iniciativas financeiras, regulatórias e concorrenciais orientadas para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo. No campo das regras do mercado de capitais, a internalização das melhores práticas internacionais de sustentabilidade e transparência será responsável por mudanças econômicas e financeiras, gerando mais concorrência e mobilização de capital interessados em investimentos sustentáveis.

As ações da SRE se propõem a contribuir para a qualidade regulatória e a promoção da concorrência com novas iniciativas e ações favoráveis à sustentabilidade. Partimos de fundamentos econômicos e ecológicos, de estratégias competitivas e regulatórias para mergulhar em como a regulação e a boa governança, podem gerar eficiência econômica e produtividade, inovação e competitividade, ao mesmo passo entregam sustentabilidade e justiça social, mais resiliência climática e geração de renda. No Ministério da Fazenda, a SRE passa a reforçar uma abordagem cooperativa e moderna, a estimular uma agenda de integração e coerência, a fomentar novas políticas e práticas para a gestão sustentável dos recursos envolvidos com a transformação ecológica.

## *Regulação e Concorrência para Transformação Ecológica*

Para melhorar as políticas e práticas econômicas para a sustentabilidade, no âmbito do Plano de Transformação Ecológica, este Relatório passa a aprofundar as análises anuais sobre temas ligados ao desenvolvimento sustentável e à justiça social. Nesse caminho, apresentamos abaixo desafios, oportunidades e tendências observadas no campo da regulação ambiental, da regulação setorial e das políticas de concorrência.

## *Regulação Ambiental e seus benefícios para a sustentabilidade*

As políticas climáticas são exemplos da evolução das políticas ambientais preocupadas com a sustentabilidade, econômica e ambiental. Com foco para setores altamente emissores de gases de efeito estufa (GEE), a reforma tributária e o mercado regulado de carbono se consolidaram, em 2023 como as grandes oportunidades acompanhadas pela SEAE em termos de políticas de sustentabilidade. A regulamentação dos tributos verdes e do comércio de emissões representam as duas grandes prioridades para 2024, na medida em que irá transformar o ambiente de negócios brasileiro em favor do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, as principais oportunidades em políticas e práticas regulatórias estão relacionadas à integração de novos instrumentos econômicos e instrumentos de mercado nas políticas ambientais, em adição ao aprimoramento das iniciativas de comando e controle. Novas políticas e regras ambientais precisam ir além de preservação ou conservação ambiental, de mais padrões, custos e restrições às atividades econômicas. As políticas e regras ambientais podem gerar soluções climáticas, eficiência econômica e justiça social com a precificação do carbono, em resposta ao potencial da integração e coerência das políticas de sustentabilidade.

Os impactos ambientais e a poluição, principais preocupações das políticas ambientais relacionadas com as atividades econômicas, são mudanças ou resultados negativos sobre a saúde e a segurança, sobre as relações econômicas e sociais, sobre os seres vivos, o meio ambiente e os recursos naturais. Com foco em proteção ambiental, o instrumento do licenciamento ambiental tem sido o principal desafio da política ambiental para regular as atividades econômicas. Tem características marcantes como o combate à degradação ambiental e atendimento a padrões estabelecidos, a mitigar e compensar o meio ambiente a partir do enfoque em comando e fiscalização, em penas e multas. Seu aprimoramento se apresenta como o desafio da agenda econômica-ecológica, com ênfase para os possíveis benefícios econômicos que podem ser criados a partir de medidas regulatórias bem desenhadas, com foco em ganhos de eficiência econômica e competitividade.

## *Regulação Setorial e os incentivos para a sustentabilidade*

Além de incentivar o mercado de capitais, por meio de novas regras de transparência e relatórios ASG, verificamos grandes oportunidades com a estruturação de instrumentos financeiros capazes de sinalizar os compromissos sustentáveis e climáticos para investidores institucionais e internacionais. Com ênfase para a atração dos investimentos de baixo carbono, a regulação do setor de energia

e seus subsetores traz uma contribuição relevante para a agenda econômica, especialmente para a descarbonização, a neointustrialização e a competitividade dos produtos nacionais nas cadeias globais de valor, além de favorecer a conscientização ecológica de consumidores e cidadãos. Com as propostas políticas e regulatórias para os combustíveis do futuro, o hidrogênio de baixa emissão de carbono e as energias renováveis, defendemos, em 2023, como as questões ambientais e climáticas podem contribuir para o desenho de políticas e práticas regulatórias.

Nessas propostas setoriais, buscamos valorizar medidas de sustentabilidade para além da gestão de riscos e da eficiência energética, especialmente porque pretendemos reformar o apoio estatal para atividades econômicas alinhadas à transformação ecológica. Nesse sentido, as melhores oportunidades estão relacionadas às políticas concorrenciais capazes de promover sustentabilidade e justiça social, ao mesmo passo que assegura mais eficiência econômica e competitividade. As principais oportunidades trabalhadas estavam relacionadas à promoção da concorrência a partir do fomento à transição energética, dada as propostas legislativas de elevado impacto econômico para fornecedores, produtos, clientes e concorrentes nacionais e internacionais em diferentes mercados estratégicos.

A transição para uma economia de baixo carbono representa o grande desafio da regulação setorial, para além de setores como energia, mineração e transportes. Precisamos acompanhar e promover a evolução de melhores políticas setoriais capazes de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, em linha com os avanços das finanças sustentáveis. Trata-se de integrar em iniciativas setoriais medidas para reduzir emissões de GEE, ampliar a resiliência climática e facilitar a economia circular, para além dos ganhos econômicos e sociais da regulação ambiental. A melhoria regulatória para a sustentabilidade em setores estratégicos pode ser desenhada para além das regras de comando e controle, com destaque para os objetivos sustentáveis da integração e coerência das diferentes políticas públicas. Numa visão ecológica, podemos realizar avanços significativos na regulação setorial a partir do uso de instrumentos econômicos e de novos incentivos sustentáveis.

## *Inovação e o desenvolvimento sustentável*

As grandes oportunidades inerentes ao aprimoramento da regulação ambiental e setorial em favor da sustentabilidade e da inclusão social requerem, especialmente, um ambiente de negócios favoráveis e uma concorrência saudável. Com melhoria regulatória e novas políticas concorrenciais para a sustentabilidade, podemos reforçar o apoio estatal à inovação e à competitividade, com ênfase aos estímulos para produtos e soluções verdes para a economia global. Seguindo essa lógica, as políticas de regulação e de concorrência podem mais do que reduzir externalidades e ampliar as medidas de sustentabilidade, uma vez que podem criar incentivos para a inovação tecnológica e a competitividade nacional nos mercados internacionais.

Com foco no desenho e na implementação de estímulos econômicos e financeiros para ampliar as vantagens competitivas, facilitar investimentos e gerar negócios sustentáveis, o MF pode estimular iniciativas e empresas alinhadas à transformação ecológica. Significa afirmar que somos contra aos aumentos de custos e restrições às atividades econômicas. Queremos afastar a insegurança jurídica e superar as barreiras políticas e regulatórias que impedem ganhos de produtividade, de eficiência econômica e gestão de sustentável de recursos naturais. Além de apoiar as atividades sustentáveis por meio de regulação e políticas de concorrência, precisamos esclarecer em que medida as cooperações econômicas estão alinhadas à sustentabilidade, a fim de não desencorajar operações empresariais de promoção da sustentabilidade em face das regras antitruste. Nesse caso, o grande desafio está em não restringir, por meio de regulação ou práticas concorrenciais, iniciativas inovadoras e orientadas para as atividades econômicas em favor da sustentabilidade e inclusão social.

Trata-se de ressaltar que as medidas de sustentabilidade também podem ir além de reformas institucionais capazes de gerar integração e coerência entre políticas e objetivos econômicos, sociais, ambientais e climáticos. Para tanto, no campo da concorrência, também é preciso não restringir o desenvolvimento de negócios sustentáveis, de ampliar as informações para os consumidores em

razão de estratégias e políticas de sustentabilidade. Para desenhar melhores propostas financeiras, regulatórias e concorrenciais para a sustentabilidade, precisamos avançar em análises concorrenciais, tanto com o objetivo de fomentar setores estratégicos como para permitir a atração de investimentos e facilitar acordos de sustentabilidade entre empresas, nacionais e estrangeiras. De modo mais focalizado, podemos avançar nos esclarecimentos de dúvidas e no alinhamento das principais medidas governamentais interessadas em fomentar a sustentabilidade. Nesse caminho, surgem desafios para os reguladores e autoridades concorrenciais, a tratar novas informações e casos envolvendo questões de sustentabilidade em atividades econômicas reguladas e grandes corporações multinacionais.

## Conclusões

A sustentabilidade pode ser exemplificada a partir do compartilhamento de objetivos, econômicos, sociais, ambientais e climáticos, bem como dos benefícios alcançados com as medidas regulatórias e concorrenciais em favor da sustentabilidade. Soma-se a isso, as oportunidades de acordos empresariais ampliarem os ganhos de produtividade e eficiência econômica, de qualidade e competitividade dos produtos e serviços nacionais, em promover a transferência de conhecimento e novas tecnológicas, bem como compartilhar benefícios consumidores e promover a justiça social.

A proteção da competitividade nacional no comércio internacional e a estruturação de instrumentos para combater *greencartels* e *greenwashing* no país requer a definição de prioridades e a coordenação da sustentabilidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. O fortalecimento do apoio político e suporte institucional para que o Ministério da Fazenda possa ampliar incentivos justos e sustentáveis, em compensação aos gastos tributários e apoio estatal para economias pautadas em combustíveis fósseis, representa uma forte tendência para o tema da sustentabilidade e a concorrência. Outras tendências, mais ligadas à agenda regulatória, merecem ser observadas com maior atenção, como a promoção da bioeconomia, das patentes verdes e das infraestruturas resilientes.

Como ponto de atenção para 2024, tratamos de avaliar propostas e estudos sobre barreiras tarifárias e não tarifárias impostas no comércio com países desenvolvidos, com impactos diretos sobre competitividade, industrialização verde e os novos mercados. Para os próximos anos, as reformas econômicas devem estar cada vez mais atentas para a concorrência de produtos brasileiros no comércio internacional, ao mesmo passo que pode atrair mais investimentos para infraestruturas sustentáveis,ecoinovação e conteúdo local.

Podemos lançar luz para iniciativas reformadoras e ações complementares, para os benefícios da cooperação e da integração das políticas sustentáveis, para a redução de barreiras e restrições ao desenvolvimento sustentável e inclusivo. Temos a oportunidade de ampliar ainda mais os esforços em iniciativas sobre informações ambientais, análises de sustentabilidade, atração de investimentos sustentáveis e melhores políticas e práticas regulatórias e concorrenciais em descarbonização da economia. Não negamos relações conflituosas e contradições; afirmamos, assim, uma visão de colaboração e sobrevivência.

## Prorrogação de contratos de distribuição de energia

Com mais de um sexto dos contratos de distribuição de energia elétrica no Brasil vencendo entre 2025 e 2031 no Brasil, o acompanhamento do processo de prorrogação dessas concessões tem concentrado as atenções do setor e atraídos os esforços de se aprimorar a sua regulação. Em 2023, o Ministério de Minas e Energia (MME) instaurou a Consulta Pública nº 152, de 2023, com o objetivo de discutir com a sociedade o estabelecimento de diretrizes para o tratamento das concessões vincendas.

De forma simples, o sistema elétrico brasileiro, na jornada da energia desde sua produção até o consumidor final, é dividido em três partes. A primeira parte é onde a energia é produzida, o que ocorre em diversas usinas, dos mais diferentes tamanhos. A segunda parte é a de transmissão da energia, em que a energia é transportada por meio de linhas de alta tensão (mais de 230 mil Volts) desde o seu local de geração até subestações distribuidoras, localizadas em centros mais próximos ao consumidor final. A terceira parte é a de distribuição, em que a energia é levada em tensões mais baixas desde essas subestações até o consumidor final: residências, indústrias e comércio.

Em termos de concorrência no setor, devemos apontar também a existência do segmento de comercialização de energia. Atuando como intermediário entre geradores e os consumidores finais Ambiente de Contratação Livre (ACL, conhecido popularmente como mercado livre de energia), o processo de comercialização da energia, por meio da concorrência, beneficia os maiores consumidores do setor.

Aqui, é importante destacar que a distribuição de energia elétrica é um serviço público de competência da União, podendo ser prestado por concessão ou permissão, regido por contratos que têm vigência de 30 anos. O Brasil possui atualmente 53 concessionárias de distribuição e 52 permissionárias, que atendem a mais de 90 milhões de unidades consumidoras e 209 milhões de pessoas.

Vinte dessas concessionárias, que atendem aproximadamente 135 milhões de pessoas, ou seja, 65% do total da população atendida no país, terão seus contratos expirados entre 2025 e 2031. Em 2015, trinta e três concessões de distribuição foram prorrogadas<sup>1</sup> por 30 anos.

A SRE participou da Consulta Pública apresentando contribuições para os grandes temas abordados nesse processo de participação social: se os contratos de concessão podem ser prorrogados ou a realização de uma nova licitação seria obrigatória, as diretrizes para a eventual prorrogação das concessões, a existência de excedente econômico nos contratos e a exigência de contrapartidas aos concessionários. Esses temas são destacados a seguir.

## *Nova licitação ou prorrogação dos contratos*

O Ministério de Minas e Energia entende que, para a prorrogação das concessões, as leis atuais permitem tanto a realização de novos leilões quanto a extensão dos contratos de distribuição de energia atualmente em vigor, contanto que as distribuidoras se comprometam antecipadamente a fornecer um serviço de qualidade e com preços justos.

Com isso em mente, e, considerando que cada contrato tem suas particularidades técnicas e que fazer novos leilões, além de complexo, traz riscos próprios, o Ministério sugeriu que as empresas que estão fazendo bom trabalho e têm adequada gestão econômico-financeira possam continuar com seus contratos. A prorrogação das concessões estaria condicionada à comprovação prévia do cumprimento, pelos atuais concessionários, aos indicadores de qualidade e continuidade e de sustentabilidade econômico-financeira, <sup>2</sup> regulador do setor, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A SRE entende que tal medida pode representar importante incentivo para o atual detentor da outorga investir na melhoria do serviço e na infraestrutura necessária para tanto.

Para as concessionárias que não cumprissem os requisitos para prorrogação, o MME sugeriu a possibilidade de mudança no controle acionário dessas concessionárias. Na impossibilidade de isso ser efetivado, o caminho seria o de nova licitação, uma vez que os riscos de baixa qualidade na prestação do serviço já estavam materializados, afetando os usuários do serviço.

A SRE entende que o encaminhamento proposto representa inovação positiva em relação ao processo de prorrogação das 33 distribuidoras ocorrido em 2015. Naquela ocasião, previa-se a aferição do cumprimento aos condicionantes para prorrogação nos primeiros cinco anos no novo contrato.



## Diretrizes

O atual processo de transformação pelo qual o setor elétrico está passando deve ser tido em conta quando da prorrogação das concessões para que sejam considerados os seus potenciais impactos sobre os serviços prestados. Esse tema deve ser considerado em acréscimo às várias condições atualmente previstas que devem ser mantidas, tais como, a modicidade tarifária, o atendimento ao mercado nos prazos regulamentados, a satisfação dos usuários, a qualidade do serviço prestado, a eficiência energética e a modernização das instalações.

Em termos das transformações do setor, deve ser destacado o desenvolvimento acelerado de novas tecnologias, muitas delas disruptivas, e a digitalização das redes, que poderá proporcionar a expansão de serviços oferecidos aos consumidores e a geração descentralizada. As novas tecnologias vão impactar o setor de distribuição na medida em que vão permitir a participação mais ativa do consumidor, tanto no gerenciamento de sua demanda como na própria geração. O crescimento significativo da microgeração e da minigeração distribuída regulada pela Lei nº 14.300, de 2022, demonstra isso.

Outro destaque deve ser dado ao ambiente comercial. Janeiro de 2024 foi um marco significativo para o processo de ampliação do Ambiente de Contratação Livre. A partir dessa data, os consumidores atendidos em alta e média tensão puderam migrar para o ambiente de livre concorrência na geração, independentemente da demanda contratada. Nos próximos anos, essa possibilidade deve ser estendida aos consumidores atendidos em baixa tensão.

A SRE ressaltou como desejável a atuação mais ativa dos consumidores de energia elétrica na relação com as concessionárias de distribuição. Isso será facilitado mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas digitais, que permitiram que sejam disponibilizados serviços como portabilidade, informação em tempo real sobre o seu consumo, gestão financeira e novas possibilidades de arranjos tarifários mais condizentes com as necessidades dos consumidores.

Por outro lado, a SRE manifestou preocupação com aspectos concorrenciais relacionados à obtenção de dados dos consumidores. Assim, sugeriu-se o aprimoramento na diretriz referida como “Cláusula de Proteção dos dados dos usuários e compartilhamento com terceiros”, para apresentar redação mais clara no sentido de, respeitados os direitos de proteção dos dados pessoais, em especial o da autodeterminação informativa, caber à distribuidora efetuar o tratamento e a disponibilização dos dados referentes a padrões de consumo e condições contratuais, por exemplo, de maneira padronizada e interoperável, garantindo ao consumidor o direito de acessar e compartilhar tais dados livremente.

No mesmo sentido, a SRE também sugeriu aprimoramento na redação das diretrizes referentes à flexibilidade para a alteração do serviço prestado e à permissão para a separação contábil dos serviços.

A SRE recomendou que deve estar claro nos contratos de concessão que a eventual permissão para que outros agentes prestem serviços concorrenciais que hoje são prestados exclusivamente pelas distribuidoras nas respectivas áreas geográficas de concessão não configuraria hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante disso, a SRE recomendou que o modelo de contrato de concessão contemplasse cláusulas que permitissem que as consequências da transição energética, da evolução tecnológica e dos novos modelos de negócio no setor elétrico que devem surgir nos próximos anos, sejam adequadamente endereçadas pelas concessionárias de distribuição. Foi sugerido que possibilitar a adoção dessas cláusulas pelas distribuidoras que já passaram pelo processo de prorrogação em 2015.

Ressalta-se que as contribuições enviadas pela SRE foram acatadas pelo MME, conforme destacado na Nota Técnica nº 19/2023/SAER/SE, que consolidou as análises da Consulta Pública nº 152/2023.

## *Excedente econômico*

O MME, ao avaliar as condições para prorrogar as concessões de distribuição considerou a eventual existência de excedente econômico que pudesse refletir o real valor de mercado das concessões, de modo similar ao que seria decorrente dos processos licitatórios, e propôs metodologia para mensuração desse excedente.

A esse respeito, a SRE recomendou que a metodologia de cálculo de eventual excedente econômico não conflitasse com os conceitos da regulação por incentivos vigente no setor, de modo que os concessionários continuassem buscando a eficiência na prestação dos serviços e a redução dos custos da prestação dos serviços de distribuição, ao tempo em que compartilhassem os ganhos de eficiência e os decorrentes da redução de custos com os consumidores.

Diante dessa e de muitas contribuições a esse respeito recebidas na Consulta Pública, o MME concluiu pela “[...] falta de comprovação fática acerca da existência de uma métrica que possa mensurar adequadamente o indicador que busca mensurar excedente econômico” e “[...] que a cobrança de contrapartidas a partir de mensuração de excedente econômico se mostra uma proposição inadequada”.

## *Contrapartidas sociais*

Na consulta pública, o MME registrou a intenção de destinar recursos derivados de diversas fontes de receita existentes, para ações de melhoria da eficiência do setor. Essa destinação ocorreria a título de contrapartida social pela prorrogação das concessões e se daria com o objetivo de intensificar a aproximação entre as concessionárias de distribuição e os consumidores.

O MME sugeriu que os recursos seriam oriundos de eventual excedente econômico (discutido no tópico anterior), de programas de eficiência energética, de “outras receitas” relacionadas às atividades acessórias próprias e complementares, de penalidades aplicadas por ultrapassagem de demanda e energia reativa, e as decorrentes de excedentes do custo regulatório de capital em razão de benefícios fiscais concedidos à determinadas regiões do País.

A SRE ponderou que tais contrapartidas sociais poderiam ser mais efetivas se destinadas a políticas públicas focalizadas em concessão de descontos tarifários para públicos-alvo específicos, com prévia avaliação do impacto de tais medidas para os demais consumidores. Os “excedentes do custo regulatório de capital em razão de benefícios fiscais”, por sua vez, deveriam ser direcionados à modicidade tarifária de todo o universo de consumidores da concessão.

Já os recursos hoje destinados aos programas de eficiência energética poderiam ser aplicados “[...] de forma coordenada pelo Ministério de Minas e Energia – MME, com apoio das próprias distribuidoras [...]”, considerando a realidade e as necessidades regionais.

O MME, ao avaliar as contribuições, manteve o entendimento submetido à Consulta Pública em relação a esses pontos, com exceção ao que trata do custo regulatório de capital em razão de benefícios fiscais, que deverá aguardar o trânsito em julgado de processo judicial que envolve esse tema.

Adicionalmente, o MME inicialmente propôs que a obrigação de investimentos em contrapartidas sociais seria majorada em caso de alienação do controle societário da concessionária em até cinco anos após a prorrogação, porém reconsiderou, acolhendo manifestação da SRE.

## Conclusão

A renovação da concessão das 20 distribuidoras com contratos vencedores é um assunto que se manterá na pauta da regulação do setor energético. A consulta pública realizada pelo Ministério de Minas e Energia, de que a SRE participou, é uma ação importante para que as propostas para a solução desde tópico sejam aprimoradas e atinjam o melhor interesse público.

A SRE, no âmbito de suas competências legais, continuará acompanhando o processo que trata das concessões de distribuição vencedoras entre 2025 e 2031, e contribuirá com propostas de medidas de estímulo à eficiência, à melhoria do funcionamento do setor de distribuição de energia elétrica do país e à promoção da concorrência.

## Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros no Brasil

Em 2023, o transporte de pessoas por ônibus entre diferentes estados do Brasil passou por um momento decisivo em razão da revisão de seu marco regulatório. Mais formalmente chamado de setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros (Trip), a incorporação de avanços tecnológicos ao setor e a alteração de preferências do consumidor ocorridas nos anos recentes impulsionaram transformações significativas na operação. Essas transformações resultaram na necessidade de reapreciação de seu marco regulatório, o que foi submetido a Audiência Pública pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

### *Um pouco do setor*

O Trip é um setor central para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, pois é fundamental para a conectividade nacional. No ano anterior, o setor transportou 21 milhões de passageiros, por meio de 345 empresas, 4 mil linhas e quase 9 mil ônibus<sup>1</sup>. Esses números se explicam pelas grandes dimensões do Brasil e, principalmente, pelo acesso aos demais modais de transportes ser incipiente: a população possui um nível limitado de acesso ao transporte aéreo e a oferta de transporte ferroviário é insignificante na composição da matriz de transportes. Recai então ao transporte rodoviário o papel de permitir que pessoas de diferentes estados se desloquem para estudar, trabalhar, fazer negócios ou mesmo para lazer. Nesse sentido, ao buscarmos a eficiência nesse mercado, atuamos decisivamente para um melhor desempenho da sociedade.

### *A proposta*

A ANTT levou à audiência pública propostas de alteração da regulamentação voltada especificamente ao transporte regular rodoviário. Essas alterações foram motivadas pela instituição do regime de autorização para apresentação do serviço de Trip, especificação legal de critérios para a obtenção dessa autorização e na introdução da política federal de estímulo ao transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros. Respectivamente, o fundamento legal dessas propostas foram as alterações trazidas pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, Lei nº 14.298, de 5 de janeiro de 2022, e Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019.

No regime de Autorização o serviço é prestado em liberdade de preços, linhas e horários, sendo as empresas autorizadas a oferecer o seu serviço da forma mais eficiente. Além disso, o mais importante é que o regime de autorização não estabelece limite ao número de autorizações concedidas pelo órgão regulador, desde que cumpridos os requisitos de segurança e operacionais

1 Vide: ANTT (2023). Anuário Estatístico TRIIP – ano 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/anuario-estatistico-dos-transportes-de-passageiro>.

estabelecidos pelo órgão regulador, no caso, a ANTT. Esse é um processo parecido com o que aconteceu com as companhias aéreas no início dos anos 2000, quando, depois de mudanças nas regras, elas puderam estabelecer livremente seus preços e oferecer mais voos.

No entanto, a lei 14298, de 2022 seguiu no sentido contrário ao vincular a possibilidade de prestação do serviço por autorização a garantia de viabilidade operacional, técnica e econômica do serviço. Essa condição criou uma dificuldade maior para que novas empresas consigam se habilitar perante à ANTT, por ser necessário comprovar, especialmente, que não impactam economicamente as linhas e empresas que já operavam no setor. E essa contradição entre o regime de autorização previsto em lei e a restrição de entrada de novos operadores, sob a alegação da inviabilidade dos serviços existentes, também previsto em lei, foi o ponto central da manifestação desta Seae com relação à proposta de Resolução contendo o novo marco regulatório do Trip.

Sobre a proposta da ANTT, a SRE/Seae se manifestou em duas ocasiões 29/6/2023 e (nota Técnica Sei nº 1132/2023/MF, de 29/6/2023 e Parecer Sei nº 3096/2023/MF, de 12/8/2023). Em ambas as manifestações, a SRE/Seae recomendou à ANTT considerar na regulamentação as especificidades do mercado de Trip: a definição do **mercado relevante e a existência de falhas de mercado e de governo relacionados ao setor**. Tais conceitos são importantes para dar as diretrizes e balizas necessárias para a regulação do setor.

Considerando que a avaliação da viabilidade de um serviço, tem ligação direta com o que se considera **mercado relevante**, esta Seae entende que, os serviços de trip são marcados por múltiplas dimensões geográficas, posto que, em uma primeira abordagem, cada rota poderia ser considerada um potencial ponto de concorrência. Embora sejam individuais, tais rotas perpassam diversas cidades, sendo comum uma mesma empresa, de maior porte, operar todo um Estado ou mesmo Região.

A Proposta da ANTT ao adotar linha como sendo o mercado relevante do Triip para efeito de cálculo da viabilidade econômica, bem como estabelecer o nível de eficiência em um setor que deveria operar em regime de liberdade tarifária e haver maior estímulo à inovação e competitividade, vai de encontro ao entendimento desta Seae. Ao considerar como mercado relevante a linha, ou seja, a forma de operar, atrai-se a avaliação da viabilidade econômica à linha, o que não condiz com a realidade operacional do mercado de Triip, que deve ser entendido como uma rede operacional em que os mercados atendidos se somam para a viabilização do negócio

Estabelecer rotas com diversas paradas permite coletar e deixar passageiros de diversos mercados em um mesmo itinerário, e assim aumentar a densidade de tráfego e melhorar a lucratividade. Interconectar essas rotas, que de outra forma seriam independentes, em um mesmo hub permite a conexão dos passageiros entre todas elas, agregando ainda mais densidade à malha de transporte e melhorando a lucratividade. A maior densidade de passageiros permite que os operadores consigam otimizar sua rede e rentabilizar suas atividades, atingindo de forma viável destinos que não seriam atendidos pelas economias de rede e de densidade. Observa-se, ainda, que muitas dessas rotas são compostas por mercados mais robustos (em geral, ligações entre grandes e médias cidades) e, também, por mercados acessórios que conseguem ser atendidos de forma direta e, por vezes, com frequência maior, por estarem atrelados a uma malha de transporte ancorada nos grandes mercados.

Nesse sentido, a proposta da ANTT ao trazer para o Poder Público o estabelecimento prévio à autorização, a viabilidade econômica de um empreendimento, a partir do estabelecimento da linha como mercado relevante em um ambiente de liberdade de preços e de prestação do serviço, como é o da autorização, tem potencial de trazer grande ônus regulatório ao setor. Num modelo sob o qual o operador atua por sua conta e risco, sendo responsável por buscar os meios financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento da atividade pretendida, e sendo o único responsável por precificar seus produtos, uma definição regulatória no sentido de avaliar *ex ante* a sustentabilidade do serviço (que é o bem público a ser protegido), deveria ter que considerar a lógica operacional e financeira interna de cada empresa. O que não é o caso.

Esta SRE/Seae recomendou à ANTT que a atuação da Agência deveria se basear na identificação do fato, ou seja, a partir da identificação de falhas de mercado que possam indicar prática danosa tanto ao usuário quanto aos demais concorrentes. E é nesse sentido que o art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001, dispõe, inclusive cabendo a esta Secretaria, avaliar os aspectos concorrenciais do mercado de Trip. Ademais, o art. 47-C da Lei nº 10.233, de 2001, dá a prerrogativa à ANTT, para ela própria, intervir no mercado em caso de abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, não excluindo a atuação dos órgãos de defesa da concorrência, nos termos do citado art. 31 da mesma Lei. Nesse sentido recomendou-se à ANTT que a atuação da agência se desse *ex post*, ou seja, por meio da fiscalização efetiva das empresas autorizadas e, em caso de identificação de abuso do poder econômico, pelo acionamento dos órgãos de defesa da concorrência, CADE e a SRE/Seae.

A teoria regulatória estabelece que para combater **falhas de mercado** em setores regulados se faz necessária a intervenção estatal. É importante esclarecer que essa regulação estatal deve ser adotada em situações específicas e com cautela, à luz de falhas de mercado pré-identificadas com clareza e exclusivamente na medida que seja necessária para solucioná-las.

Por outro lado, se a regulação for além do estritamente necessário, não havendo falhas de mercado a solucionar ou sendo a medida proposta impertinente para tanto, intervenções regulatórias podem limitar a livre concorrência, gerando efeitos negativos como redução de incentivos à inovação, criação de barreiras à entrada e, em última instância, impactando negativamente o bem-estar do consumidor final, o que pode caracterizar a geração de **falhas de governo**.

Há falhas de mercado no TRIP. Justamente por isso o mercado é regulado. Além do cumprimento de mais de 30 exigências que estão previstas na proposta que foi submetida à AP nº 6/2022, há ainda a atividade de fiscalização e sancionamento a serem executadas pela ANTT. É justamente a ANTT que atuará, legalmente, na correção das falhas de mercados, tal como o fazem outras agências reguladoras e como autoriza a Lei nº 10.233, de 2001, em seu art.47-C, com o auxílio do Conselho de Administração e Defesa Econômica (CADE) e desta Secretaria, como prevê o art. 31 da mesma Lei.

Nesse sentido, a ampliação da concorrência setorial, aliada ao papel de fiscalizar eventuais condutas anticoncorrenciais têm o condão de aumentar a qualidade nos serviços prestados no Trip, a menores custos e com soluções mais inovadoras. Assim, falhas de mercado podem ser identificadas *ex post* por meio de fiscalização efetiva da ANTT, uma de suas atribuições estabelecidas pela Lei 10.233, 2001 e em caso de identificá-las, acionar os órgãos de defesa da concorrência (CADE e a Seae), para exercerem suas competências estabelecidas na Lei nº 12.529, de 2011.

Ao considerar a necessidade de limitar o número de agentes econômicos com o objetivo de evitar falhas de mercado decorrentes de eventual excesso de oferta, pressupondo que o livre acesso resultaria na superexploração de recursos finitos, provocando o seu esgotamento, a proposta de regulação elaborada pela ANTT acaba por incorporar risco de trazer falhas de governo ao setor, criando de forma desnecessária barreiras à entrada, com prejuízos significativos aos usuários do serviço público que se pretende proteger.

Por essa razão, a SRE/Seae recomendou à ANTT que o mais adequado é considerar a avaliação da viabilidade econômica, prevista em lei, como um conceito associado à atuação da agência reguladora. Essa atuação inclui tanto o momento *ex ante*, quanto o momento *ex post*. No primeiro momento, há a atuação por meio da avaliação se a empresa tem condições financeiras de oferecer o serviço, com vistas a resguardar a capacidade de investimento em segurança e renovação de frota, por exemplo. Não cabe à ANTT avaliar nesse momento se o negócio da empresa é sustentável ao longo do tempo ou não, sendo os próprios investidores os mais habilitados a avaliarem o risco do seu investimento, sob pena do regulador prejudicar a capacidade de inovação do setor. No momento posterior, a agência atua por meio da fiscalização, inclusive sob o aspecto econômico-financeiro da operação e do mercado como um todo, a partir de fatos, como de falhas de mercado.

Nesse sentido, esta SRE/Seae entende que a regulamentação dos serviços de Trip deve evitar barreiras à entrada que configuram caráter anticompetitivo e estimular maior flexibilidade e desregulamentação, em prol da concorrência, alinhando-se às práticas internacionais e adaptando-se à novas tecnologias que se desenvolveram nos últimos anos aplicadas ao setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

A despeito das várias manifestações desta SRE/Seae e de outros atores interessados, a ANTT publicou a Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, trazendo uma regulamentação que impõe, de forma desnecessária, barreiras à entrada que dificultam a contestabilidade do mercado, privilegiam os atuais operadores, com risco de estimular ineficiência do setor, trazendo prejuízos aos usuários, sob o pretexto de trazer viabilidade econômica para linhas de Trip que, no entendimento desta SRE/Seae, é incompatível com o regime de Autorização que deveria trazer maior competitividade, concorrência e inovação em um setor crucial para o desenvolvimento do país.

## Achados Concorrenciais da Avaliação da Regulação sobre Medicamentos Novos

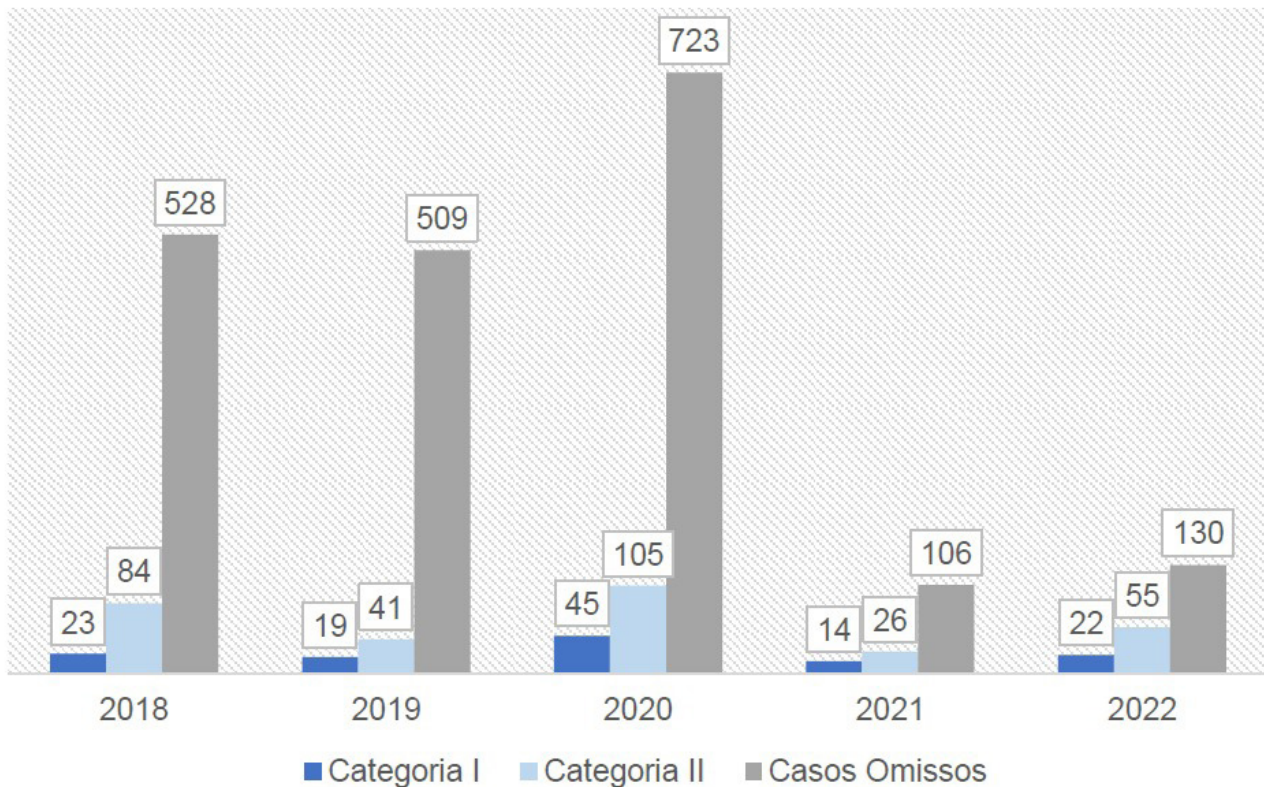
O ano de 2023 foi oportuno para repensar a forma de precificação dos medicamentos no Brasil. Durante o ano anterior, fora realizada a avaliação de impacto regulatório (AIR) de uma minuta de normativo de precificação de medicamentos colocada em consulta pública. Com essa avaliação realizada, requisito das boas práticas de governo, passou-se então ao aperfeiçoamento no novo marco regulatório a ser instituído.

Preço de medicamentos é um assunto que impacta o bem-estar da população por várias vias. Pelo caminho individual, o preço de um medicamento pode influenciar diretamente a capacidade de uma pessoa obter o tratamento de que tem necessidade. Preços elevados podem excluir o acesso a eles, comprometendo diretamente a saúde e o bem-estar de uma pessoa. Pelo caminho coletivo, a ocorrência de medicamentos que sejam inacessíveis pode resultar em consequências para a saúde pública. Doenças crônicas podem se agravar, em um processo que leve a complicações e custos ainda maiores para o sistema de saúde. A regulação de preços deste setor, então, contribuiu para a sociedade ao buscar ampliar o acesso individual a tratamentos e prevenindo crises de saúde pública. Assim, a regulação econômica de medicamentos visa a ordenar as práticas da indústria farmacêutica no sentido de evitar limitações de acesso a tratamentos específicos, ao mesmo tempo que deve estar atenta ao desenvolvimento e a sustentabilidade geral do mercado.

O Brasil adota, no setor, um modelo de controle de preços em que é definido um valor máximo de venda dos medicamentos (preço-teto ou “price cap”). A definição desse preço é feita pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED), seguindo as disposições trazidas pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Segundo essa lei, a CMED atua para “promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor”.

De forma geral, os preços-teto são dados a partir dos preços-tetos observados no ano anterior ajustados segundo fatores inflacionários e específicos do setor. Entretanto, quando novos medicamentos são introduzidos no mercado brasileiro, existe a necessidade de se estabelecer um preço-alvo inicial. Nesses casos, a CMED segue uma fórmula de cálculo para cada medicamento novo a partir de critérios fixados, cuja metodologia de cálculo depende da categoria em que o medicamento está enquadrado. A metodologia de precificação e o enquadramento nas categorias de medicamento estão atualmente previstos na Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.

No entanto, após mais de vinte anos de sua edição, o referido normativo e sua metodologia estão defasados. Essa situação se constata quando é observada a quantidade de novos medicamentos que não conseguem ser enquadrados em nenhuma das categorias previstas na norma, o que recebe

**Figura 1 – Distribuição de preços de medicamentos no Brasil, por categoria, 2018-2022**

Fonte: relatório de AIR elaborado em relação à Resolução CMED nº 2/2004, com base em dados oficiais fornecidos pela CMED em janeiro de 2023. Disponível no Processo SEI/MF nº 10099.100642/2021-52.

a classificação de “casos omissos”. A quantidade de “casos omissos” é elevada e esse número cresce a cada ano. A Figura 1 abaixo mostra que o volume de preços aprovados para casos omissos é superior às categorias I e II (que se referem a medicamentos novos no mercado), prevalecendo em um percentual a maior em média de 79%.

Por esse motivo, a Seae, na qualidade de membro de um dos órgãos da CMED, colocou em consulta pública uma proposta de alteração da Resolução CMED nº 2/2004 em julho de 2021 elaborada pelo Ministério da Saúde. Da consulta pública, observou-se a necessidade de integração das normas de precificação de medicamentos às demais políticas de saúde do País, repensando-se sua estrutura e buscando a concepção de uma solução regulatória aderente às melhores práticas regulatórias.

Nesse contexto então a SRE/SEAE propôs a realização de uma avaliação de impacto regulatório (AIR) das propostas de alteração da Resolução, recebendo financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A AIR se orientou pelo Guia para Elaboração de AIR da SEAE<sup>2</sup> e pelas demais diretrizes e normas do Governo Federal para boas práticas regulatórias com o objetivo de avaliar “a concepção de uma alternativa regulatória que promova o desenvolvimento setorial, conciliando interesses das empresas e dos cidadãos e atraindo investimentos à indústria, ampliando, consolidando e reforçando a assistência farmacêutica à população, no limite da atuação da CMED, por meio do acesso a medicamentos novos”. A AIR foi finalizada em 2023 e está disponível no Processo SEI/MF nº 10099.100642/2021-52.

A AIR concluiu pela necessidade de revogação integral da Resolução CMED nº 2/2004 com a publicação de novo marco regulatório. No total, a AIR considerou sete alternativas regulatórias e utilizou a metodologia de análise multicritério aplicada por meio do método *Analytic Hierarchy*

2 MINISTÉRIO DA ECONOMIA. BRASIL. Secretaria da Advocacia, da Concorrência e da Competitividade. Guia para elaboração de análise de impacto regulatório (AIR). 2021.

*Process (AHP)*<sup>3</sup> para chegar a essa conclusão. Além dessa ação normativa, a AIR também previu a necessidade de realização de sessões de capacitação na nova regulamentação de precificação com os servidores da CMED e com as empresas participantes do setor.

A AIR recomendou que, no novo marco regulatório, sejam abordados temas que não foram devidamente tratados na minuta anteriormente submetida à consulta pública. Primeiramente, propôs-se a harmonização entre o entendimento de “produto novo” obtido no momento do registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e no momento da precificação do mesmo medicamento na CMED. Segundo consta na AIR, a coerência regulatória entre os reguladores do setor de medicamentos, com uma melhor interação entre ANVISA e CMED, é primordial para garantir segurança jurídica e clareza no tratamento do conceito de “medicamento inovador”.

Além disso, foi recomendado que se revise a lista de países usados como referência para comparar os preços internacionais dos medicamentos. Na Análise de Impacto Regulatório (AIR), observou-se que não existem evidências claras que justifiquem a seleção de alguns países e a exclusão de outros. Por exemplo, a lista atual não inclui países da América Latina, que têm mais semelhanças sociais e geográficas com o Brasil, nem o Reino Unido, que influenciou a criação do nosso Sistema Único de Saúde.

A AIR sugeriu a criação de um novo método para definir o preço de medicamentos que passaram por inovações incrementais. Atualmente, a metodologia usada não considera essas pequenas inovações quando define os preços. Isso significa que um medicamento melhorado, com novas características, custa o mesmo que a versão original sem essas melhorias. Essa abordagem pode desencorajar as empresas de investir em novas pesquisas e desenvolvimentos, o que é essencial para o crescimento da indústria farmacêutica no Brasil.

Por último, a AIR ressaltou a importância de criar regras para que os preços dos medicamentos possam ser revistos de forma extraordinária, para mais ou para menos, além dos ajustes já previstos. Atualmente, a regra é que um medicamento só tem seu preço definido quando chega ao mercado e só pode ter seu preço aumentado uma vez por ano. No entanto, estudos internacionais mostram que a maioria dos países tem sistemas mais flexíveis, que permitem ajustar os preços máximos conforme as necessidades do mercado, tornando a regulação mais eficaz e alinhada com a realidade.

A CMED criou um grupo de trabalho instituído para implementar essas recomendações e apresentar uma nova minuta de marco regulatório para o setor. A expectativa é que os trabalhos do grupo sejam concluídos até o final do primeiro semestre de 2024 para que a nova proposta de marco regulatório seja submetida a nova consulta pública.

## Redução de restrições na oferta de empréstimos e financiamentos - Regime Legal de Juros

A regulamentação jurídica dos juros é um tema controverso no direito privado brasileiro e vem sendo objeto de discussões há décadas tanto na academia como nos tribunais, com questionamentos sobre: a definição da taxa de juros quando não previamente acordada entre as partes; o limite legal às taxas de juros e a sua aplicabilidade; a extensão desse limite legal aos juros de mora; e a taxa aplicável após o início da execução de uma dívida.

A incerteza na interpretação das leis sobre a taxa legal e o teto permitido eleva os gastos com processos judiciais e diminui a oferta de crédito e serviços financeiros para as empresas no Brasil, resultando em consequências econômicas importantes.

<sup>3</sup> AHP é estruturado para tomada de decisão em ambientes complexos, utilizando variáveis ou critérios para priorizar e selecionar alternativas ou projetos.



Portanto, é essencial estabelecer uma taxa de juros legal bem definida no Brasil, que considere vários fatores, como as mudanças do mercado, para garantir que o credor seja justamente compensado pelo custo de oportunidade, pelo risco que aceitou e para se proteger contra a inflação.

O Projeto de Lei nº 6.233, de 2023, propõe mudanças no Código Civil e esclarece exceções na aplicação da Lei da Usura. O objetivo é eliminar essas lacunas, com dois focos principais: padronizar a cobrança de juros em contratos de dívida em que a taxa não seja previamente acordada e em casos de responsabilidade civil fora do contrato; e permitir operações de crédito fora do sistema bancário, oferecendo condições mais favoráveis aos tomadores de empréstimos.

Inicialmente, o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional define de forma clara a taxa de juros legal, padronizando sua aplicação pelo Judiciário nas seguintes situações: empréstimos com fins econômicos sem taxa pré-acordada; atraso no cumprimento de uma obrigação contratual sem taxa definida; e a responsabilidade civil resultante de ato ilícito, bem como as perdas e danos em geral, em situações em que não houve a formalização de um contrato entre as partes. Atualmente, as decisões judiciais não são padronizadas e variam entre a aplicação da taxa Selic e a aplicação de uma taxa de juros de 1% ao mês. A taxa Selic é aplicada aos créditos tributários federais, com base no artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. Por sua vez, a taxa real de 1% ao mês está prevista no § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Vale frisar que a taxa real de 1% ao mês não é adequada. Ela é arbitrária e não responde às condições de mercado. Ao final da década de 1990 e início dos anos 2000, por exemplo, as taxas de juros reais sobre os títulos públicos federais eram mais elevadas que esse valor. Por outro lado, durante a pandemia de Covid-19, o Brasil se deparou com taxas de juros reais negativas.

Para solucionar essa questão, o projeto de lei nº 6.233, de 2023, define a taxa legal como sendo a taxa referencial do Selic, deduzido o índice de atualização monetária. A utilização da taxa Selic como taxa legal mantém os valores, em boa monta, alinhados às condições econômicas no curto prazo, garantindo que o valor devido seja adequadamente remunerado.

Outra grande vantagem na utilização da Selic está no fato de ser uma taxa amplamente reconhecida e regulada, garantindo-se a transparência e a previsibilidade da remuneração. Assim, ambas as partes, credores e devedores, teriam fácil compreensão e acesso à taxa atual e ao seu histórico.

Ademais, vincular os juros legais à taxa Selic significa que a taxa de juros se ajustará automaticamente de acordo com as mudanças na política econômica, sem necessidade de revisão de sua metodologia ao longo dos anos.

O PL também estabelece que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será usado para corrigir valores monetários quando outro índice não for especificado em contrato ou em lei específica.

O projeto de lei também padroniza as regras para estabelecer taxas de juros tanto em transações realizadas dentro quanto fora do sistema financeiro, com o objetivo de melhorar as condições de crédito para os tomadores.

Atualmente, a lei que limita os juros máximos não afeta as transações feitas dentro do sistema financeiro devido à Lei da Reforma Bancária. No entanto, essa mesma lei limita os juros em empréstimos feitos diretamente entre empresas fora do sistema financeiro. Essa limitação acaba forçando a intermediação bancária, mesmo quando não é a mais eficiente, aumentando os custos de operações que poderiam ser feitas diretamente entre quem economiza e quem precisa de crédito.

É importante notar que, internacionalmente, não é comum diferenciar os limites de juros entre o setor financeiro e o não financeiro. Geralmente, existem limites específicos, muitas vezes não obrigatórios, focados no mercado de crédito regulado. Portanto, não há justificativas econômicas ou teóricas para essa distinção no Brasil entre operações com ou sem intermediação bancária.

Além disso, há uma tendência de não se definirem limites máximos de juros, especialmente em economias desenvolvidas como o Reino Unido, Noruega e Estados Unidos.

O projeto de lei facilita a realização de operações fora do sistema bancário, esclarecendo que a Lei da Usura não se aplica a: contratos entre empresas; obrigações representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários; e dívidas contraídas perante fundos ou clubes de investimento.

Contudo, essa flexibilização não se estende a pessoas físicas, que continuam protegidas para evitar práticas abusivas em operações financeiras realizadas fora do sistema bancário.

Em resumo, o projeto de lei visa a aumentar a segurança jurídica nos contratos, resolvendo dúvidas sobre qual taxa de juros é adequada para corrigir dívidas civis e se a Lei da Usura se aplica a transações feitas fora do sistema bancário. Além disso, busca unificar as regras no mercado de crédito entre os setores bancário e não bancário, potencialmente ampliando a quantidade de agentes ofertando crédito da economia. Isso leva à maior concorrência no mercado, e a mais crédito disponível e taxas de juros mais baixas.

## Consolidação normativa às infraestruturas do mercado financeiro

O Projeto de Lei nº 2.926 de 2023 trata do aprimoramento do arcabouço legal das Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). A proposta faz parte das medidas estruturais de crédito e de modernização do sistema financeiro, e foi elaborada pelo Banco Central (BC), em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (SRE/MF).

As IMF são estruturas que realizam, isolada ou conjuntamente, serviços como: (i) compensação de cheques, ordens eletrônicas de débito e crédito e operações realizadas com títulos e valores mobiliários e em bolsa de mercadoria e de futuro; (ii) liquidação de ordens eletrônicas de débito e crédito e de operações realizadas com títulos e valores mobiliários e em bolsas de mercadoria e de futuro; (iii) transferência de fundos e de outros ativos financeiros; (iv) depósito centralizado e registro de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Atualmente, a legislação que trata desse tema se encontra dividida em diversas leis e está defasada em relação às melhores práticas internacionais. O projeto, além de aderir às recomendações dos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (PFMI)<sup>4</sup> e consolidar a legislação sobre o tema, também propõe uma divisão mais clara das competências para regulação e supervisão do BC e da CVM.

O PL estabelece que o BC terá competência privativa para regulamentação de questões para contenção de riscos sistêmicos e para garantir a estabilidade financeira e o ideal funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Caberá à CVM a regulamentação das IMFs que atuem com valores mobiliários. Ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN) dispor sobre as diretrizes a serem observadas pelo BCB e CVM e editar normas complementares para coordenar as competências conjuntas entre as autarquias.

A proposta define também as competências da Susep relativas à regulamentação e supervisão da atividade de registro de operações de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros, e das sociedades processadoras de ordem do cliente (SPOC) no âmbito do *Open Insurance*.

<sup>4</sup> *Principles for Financial Market Infrastructures* (PFMI), publicado, em conjunto, em 2012, pelo Comitê de Sistemas de Liquidação e de Pagamentos (*Committee on Payment and Settlement Systems* - CPSS), atualmente, denominado Comitê de Pagamentos e de Infraestruturas do Mercado (*Committee on Payments and Market Infrastructures* - CPMI) do Banco de Compensações Internacionais, e pelo Comitê Técnico da Organização Internacional de Comissões de Valores (*International Organization of Securities Commissions* - IOSCO).

Sob o enfoque concorrencial, o incentivo à concorrência no mercado financeiro encontra limitações em face de falhas de mercado. Segundo Heremans e Paccès<sup>5</sup>, os mercados financeiros são considerados imperfeitos pela existência de falhas como informações assimétricas, problemas de agência e risco moral.

Há outro aspecto relacionado ao mercado financeiro que a literatura econômica aponta como determinante para a necessidade de regulação destinada à proteção das instituições contra o risco sistêmico. Os agentes do mercado financeiro tendem a ser mais interdependentes do que nos demais setores da economia, podendo essa interdependência ser facilmente detectada nas relações que integram o SPB, inclusive no que tange à interligação entre as modalidades de risco, conforme aponta Yazbek<sup>6</sup>.

Além dessa interdependência interna ao sistema, o sistema financeiro desempenha um papel central no funcionamento do sistema econômico como um todo, na medida em que atua na intermediação entre poupadores e investidores. Em momentos de crise, a atuação inadequada de uma IMF, em face dessa acentuada interdependência, teria o potencial de gerar instabilidade que se propagaria em efeito cascata por todo o sistema financeiro, com reflexos negativos sobre a economia real e o bem-estar da sociedade.

Em vista disso, as políticas voltadas aos mercados financeiros são gestadas, primordialmente, para a garantia da estabilidade do sistema, a fim de conter o risco sistêmico. Contudo, o aumento do nível de concorrência entre as instituições financeiras, sem perder de vista a estabilidade, tem-se apresentado como uma tendência mundial<sup>7</sup>.

Nesse sentido, o PL busca garantir a estabilidade, com a definição das competências do BCB de redução do risco sistêmico, de promoção da estabilidade financeira e do bom funcionamento do SPB e do SFN. Ao mesmo tempo, a medida estabelece como diretriz na regulamentação do BCB e da CVM a promoção da concorrência, em prol da segurança e eficiência do SPB e do SFN.

A proposta estabelece como princípios a serem seguidos pelas IMFs a garantia do amplo acesso dos participantes do mercado financeiro aos serviços prestados, em condições não-discriminatórias, e a atuação neutra, de modo a não se utilizar de sua posição para obter vantagem competitiva indevida ou prejudicar a concorrência entre os participantes do SPB.

A proposição leva em consideração características intrínsecas das IMFs que se beneficiam de economias de escala, o que acaba impactando no aumento de barreiras à entrada e de poder de mercado, podendo acarretar níveis insatisfatórios dos serviços prestados, preços mais altos e baixo investimento em sistemas de gestão de risco. Portanto, ao expressamente incorporar no ordenamento brasileiro o Princípio 18 do PFMI que preconiza o acesso amplo e justo dos participantes, o PL tem o potencial de fomentar a competição, a inovação, a redução dos preços dos serviços e a diminuição da concentração de riscos.

Ademais, conforme dispõe o Princípio 21 que trata da eficiência e da efetividade, a concorrência e a ampliação de opções de escolha entre IMFs pode ser um mecanismo para promover a eficiência no atendimento às necessidades dos participantes das IMFs. Importante destacar o papel dos reguladores como responsáveis por acompanhar os custos impostos aos participantes das infraestruturas e aos respectivos mercados.

Espera-se que a implementação da proposta impacte no aumento da segurança jurídica e na redução da complexidade das operações, o que trará mais eficiência e reduzirá os custos de intermediação no sistema financeiro. Isso tem o potencial de aumentar a confiança de investidores nacionais e estrangeiros e a atratividade do mercado nacional, elevando o volume de negócios no País. O projeto

5 HEREMANS, Dirk; PACCES, Alessio M. Regulation of banking and financial markets, 2011. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1914461](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1914461).

6 YAZBEK, Otávio. Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

7 MONJARDIM, Luis A. Direito Econômico Regulatório, v. 2. Org. Direito Rio – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. 184p.

também permite a melhoria das condições para obtenção de crédito, ao garantir que a entrada e a permanência de novos agentes para atuar no registro de ativos financeiros se dê de forma eficiente e segura, como no caso dos recebíveis de arranjos de pagamento e das duplicatas escriturais.

A regulação promovida pelo PL, aliada às inovações tecnológicas em diversos setores da economia, com claros reflexos nas atividades financeiras e de pagamentos, tende a incrementar a demanda pelos serviços prestados pelas IMF. Desse modo, a regulação proposta busca equilibrar a necessidade de promover a concorrência, a partir da entrada de novos agentes no mercado financeiro, garantindo que a entrada e a permanência desses agentes ocorram de forma eficiente e segura para os usuários dos serviços financeiros.

## **A Lei nº 14.652/2023 e seus impactos positivos na Economia Brasileira: ampliação da concorrência, barateamento do crédito e benefícios para a sociedade**

A Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, é fruto de projeto elaborado pela Secretaria de Reformas Econômicas, como parte de um conjunto de 13 medidas voltadas para o aprimoramento do mercado de crédito, anunciadas pelo Ministério da Fazenda em abril de 2023.

O normativo em voga possibilita que os detentores de planos de previdência complementar aberta, de seguro de pessoas, de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI e de títulos de capitalização os utilize, como garantia em operações de crédito realizadas junto ao mercado financeiro.

Para sua efetiva operacionalização, ainda carece de regulamentação infralegal, com vistas a balizar melhor a interação das partes envolvidas no processo e os limites de seu escopo. Essa regulamentação foi objeto de discussão com órgãos de governo e entidades representativas do setor no âmbito da Agenda de Reformas Financeiras da Secretaria de Reformas Econômicas.

A medida representa um marco significativo para o cenário econômico brasileiro, imprimindo impactos positivos nas operações de crédito e nos planos de previdência aberta, de seguros de pessoas e de títulos de capitalização. Focada na utilização do direito de resgate desses produtos<sup>8</sup> a legislação traz consigo uma série de benefícios que podem impactar diretamente a concorrência, o custo do crédito, a economia e, por conseguinte, a sociedade como um todo.

Uma das vantagens é a ampliação da concorrência no setor financeiro, que contará com mais um instrumento de garantia real à sua disposição. A medida incentiva a mobilidade dos consumidores desses produtos, permitindo a busca por alternativas alinhadas às suas necessidades momentâneas de liquidez imediata, evitando, com isso, o resgate prematuro de seus recursos em condições desfavoráveis.

A mobilidade, por si só, produz um ambiente mais dinâmico e competitivo, no qual as instituições financeiras, as entidades abertas de previdência complementar e as seguradoras são impulsionadas a oferecerem melhores condições e serviços, para conquistar e manter seus clientes.

Além disso, a Lei nº 14.652, de 2023, tem o condão de contribuir diretamente para o barateamento do crédito. Com a concorrência intensificada, as instituições financeiras se veem obrigadas a ajustar suas taxas e custos operacionais, tornando os produtos financeiros mais baratos e acessíveis à população. Essa redução de custos beneficia não apenas os tomadores de crédito, que podem obter condições e taxas de juros mais favoráveis, mas também estimula o consumo e o investimento, impulsionando o crescimento econômico de forma sustentável.

<sup>8</sup> Para fins simplificação nas remissões havidas ao longo do texto normativo, definiu-se que “planos de previdência complementar aberta, de seguro de pessoas, de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI e de títulos de capitalização” seriam tratados indistintamente como “produtos”.

Pontua-se, ainda, que a mobilidade dos recursos torna os próprios produtos de acumulação mais atraentes para o consumidor financeiro, possibilitando uma retroalimentação positiva para mercado como um todo, pois restará clara a possibilidade de utilizá-los em momentos de crise financeira individual.

Salienta-se, também, que a medida busca preservar a poupança previdenciária, uma vez que desincentiva o resgate dos recursos acumulados nesses produtos em caso de necessidade imediata de recursos. Em momentos de necessidade de liquidez imediata, em vez de o participante efetuar resgates em seu produto, terá a possibilidade de oferecer o direito de resgate em garantia e, com isso, baratear os custos para captação de recursos no mercado financeiro.

A norma em apreço tem potencial elevado de alavancar o mercado de crédito brasileiro, uma vez que os recursos que podem ser oferecidos atualmente como garantia a operações de crédito giram em torno de R\$ 1,3 trilhão.

Nessa esteira, a legislação traz benefícios tangíveis para a população. A opção de oferecimento de recursos resgatáveis de planos de previdência aberta, seguros de pessoas e títulos de capitalização como garantia de operações de crédito confere aos cidadãos uma maior flexibilidade e controle sobre seus recursos financeiros, possibilitando tomadas de decisões alinhadas com seus objetivos de curto, médio e longo prazo, uma vez que desengessa recursos que, até então, ficavam praticamente “imobilizados”, ou seja, desprovidos de quaisquer utilidades no curto e, até mesmo, no médio prazo.

Em síntese, a Lei nº 14.652, de 2023, representa um avanço significativo no panorama econômico e social do Brasil. Ao fomentar a concorrência, promover o barateamento do crédito e proporcionar benefícios diretos aos cidadãos, a legislação cria um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável, contribuindo com a construção de uma sociedade mais consciente financeiramente. Assim, o impacto positivo dessa medida se estende não apenas às instituições financeiras, aos mercados de previdência, seguros e capitalização, mas à economia brasileira como um todo, pois proporciona aos cidadãos a oportunidade de gerir seus recursos de forma mais eficiente e assertiva, bem como preserva a poupança previdenciária de longo prazo.

## Cooperativas de Seguros: Uma Nova Perspectiva para o Mercado Brasileiro

O Decreto-Lei nº 73, de 1966, disciplina o Sistema Nacional de Seguros Privados. Tal decreto estabelece que apenas as seguradoras, organizadas sob a personalidade jurídica de Sociedade Anônima, e as cooperativas de seguro podem operar no setor de seguros, sendo essa última restrita ao seguro rural, de acidentes de trabalho e de saúde. Essas instituições devem ser autorizadas a operar no mercado de seguros pelo órgão fiscalizador do sistema, a Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Atualmente, os produtos de seguro são ofertados quase que exclusivamente por sociedades seguradoras, com uma baixa participação das cooperativas de seguro. Registre-se que, atualmente, existem apenas cooperativas de saúde, regidas pela Lei nº 9.656, de 1998, sob regulação e supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Desde sua criação, a regulação possibilitou o desenvolvimento de um mercado com provisão ampla de seguros no Brasil. No entanto, a despeito da maturidade do mercado, alguns tipos de riscos não encontram cobertura securitária, em especial, proteções demandadas pela parcela da população de renda mais baixa ou por agentes com perfis de risco mais elevado. Como exemplo, temos a ausência de cobertura para automóveis com idade superior a 10 anos, veículos utilizados principalmente por transportadores autônomos de cargas e prestadores de serviço de transporte e entregas.

A consequência dessa lacuna no mercado é que muitos indivíduos ficam desprotegidos ou buscam proteção em arranjos jurídicos frágeis, como a proteção patrimonial por meio de associações. Tais arranjos, no entanto, são caracterizados pela ausência de regulação e de supervisão, expondo os consumidores a práticas abusivas, como preços elevados, serviços de baixa qualidade e insegurança jurídica. Diante desse cenário, fica evidente o espaço para mudanças regulatórias que busquem aumentar a eficiência na provisão de seguros na economia brasileira.

Nesse contexto, as cooperativas, regidas pela Lei nº 5.764, de 1971, poderiam suprir a demanda não atendida e contribuir para o desenvolvimento do mercado regulado de seguros privados, ampliando a capilaridade do setor e o acesso dos consumidores.

O Projeto de Lei Complementar nº 101 tem como objetivo inserir esses atores na legislação por meio da ampliação das entidades autorizadas a operar em ramos determinados de seguros, tais como o de proteção veicular. Com isso, passamos a sujeitar esses atores às regras de formalização, registro, autorização, constituição, fiscalização, regime disciplinar e operacional atinentes ao sistema nacional de seguros, com a consequente adoção de limites prudenciais e fiscalização estatal, buscando assegurar aos consumidores desses produtos uma maior segurança jurídica.

O PLP é resultado de um amplo debate com os atores envolvidos e a sociedade, em especial com segmentos organizados de transportadoras de carga. A expectativa é garantir aos interessados desses produtos uma maior segurança jurídica, com a formalização de todo o processo, trazendo uma nova opção de proteção securitária, além dos tradicionais seguros existentes no mercado. Com isso, buscamos atender a um maior número de pessoas, permitindo o surgimento de novos produtos a preços competitivos.

A entrada desses novos players no mercado de seguros estimularia a concorrência e a inovação, corroborando o princípio de liberdade econômica e possibilitando a oferta de produtos inovadores a valores mais acessíveis para uma parcela da população que hoje se encontra alijada do mercado de seguros.

